

Regulamento Interno

Colégio Efanor

Junho 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1.º — Objeto	2
Artigo 2.º — Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 3.º — Ofertas Educativas	3
CAPÍTULO II — A CONVIVÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR	4
SECÇÃO I — O Quadro de Valores de Referência.....	4
Artigo 4.º — Documentos orientadores	4
Artigo 5.º — Desenvolvimento individual e participação na comunidade.....	5
Artigo 6.º — Código de conduta	6
SECÇÃO II — Direitos e Deveres dos Alunos	7
Artigo 7.º — Princípios gerais.....	7
Artigo 8.º — Direitos dos alunos.....	7
Artigo 9.º — Deveres dos alunos	9
SECÇÃO III — Uso Responsável das Tecnologias e Plataformas Digitais	11
Artigo 10.º — Princípios gerais	11
SECÇÃO IV — A Ação Disciplinar	12
Artigo 11.º — Princípios.....	12
Artigo 12.º — Finalidades da ação educativa disciplinar	13
Artigo 13.º — Determinação das medidas educativas disciplinares.....	14
Artigo 14.º — Tipologia das medidas disciplinares.....	15
Artigo 15.º — Critérios de aplicação	16
Artigo 16.º — Registo e acompanhamento.....	16
Artigo 17.º — Comunicação e registo das ocorrências	17
Artigo 18.º — Instrução e análise das ocorrências.....	17
Artigo 19.º — Autoridade competente	18
Artigo 20.º — Comunicação aos encarregados de educação	18
Artigo 21.º — Garantias do aluno	19
Artigo 22.º — Revisão e acompanhamento das medidas	19
Artigo 23.º — Prazos e prescrição	19
Artigo 24.º — Arquivo e conservação dos registos	20

Artigo 25.º — Articulação com a lei e o Estatuto do Aluno	20
Artigo 26.º — Avaliação e melhoria contínua.....	21
SECÇÃO V — Direitos e Deveres do Pessoal e dos Pais/EE.....	21
Artigo 27.º — Direitos do pessoal docente	21
Artigo 28.º — Deveres do pessoal docente	22
Artigo 29.º — Direitos do pessoal não docente.....	23
Artigo 30.º — Deveres do pessoal não docente	24
Artigo 31.º — Compromisso dos pais/EE com o Projeto Educativo	25
CAPÍTULO III — MODELO ORGANIZATIVO	26
SECÇÃO I — Titularidade	26
Artigo 32.º — Entidade Titular	26
SECÇÃO II — Órgãos de Direção.....	27
Artigo 33.º — Direção	27
Artigo 34.º — Diretor	28
SECÇÃO III — Órgãos e Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica.....	30
Artigo 35.º — Princípios gerais	30
Artigo 36.º — Conselho Pedagógico	31
Artigo 37.º — Conselho de Coordenadores.....	33
Artigo 38.º — Estrutura pedagógica e organizacional.....	34
Artigo 39.º — Princípios da coordenação e liderança pedagógica	35
Artigo 40.º — Coordenadores de Nível e de Ciclo	37
Artigo 41.º — Coordenadores de Ano e Equipas Educativas de Ano	38
Artigo 42.º — Educadoras, Professores Titulares e Tutores de Turma	40
Artigo 43.º — Avaliação e estruturas de acompanhamento pedagógico	41
Artigo 44.º — Delegados de Disciplina.....	43
SECÇÃO IV — Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio	44
Artigo 45.º — Princípios gerais	44
Artigo 46.º — Coordenação de Equipas	46
Artigo 47.º — Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAÉ).....	47
Artigo 48.º — Coordenação de Comunicação e Projetos	49
Artigo 49.º — Biblioteca e Centro de Estudo e Recursos	50

Artigo 50.º — Apoio ao Estudo	51
Artigo 51.º — Acolhimento e Prolongamento	52
Artigo 52.º — Coordenação de Operações.....	53
Artigo 53.º — Serviços Administrativos e Recursos Humanos	54
Artigo 54.º — Instalações e Equipamentos	56
Artigo 55.º — Serviço de Tecnologias	57
Artigo 56.º — Serviços de Refeitório e Cafeteria	59
Artigo 57.º — Serviços de Portaria e Receção.....	60
Artigo 58.º — Serviços de Limpeza	61
Artigo 59.º — Assistentes Educativos	62
SECÇÃO V — Organismos Autónomos	63
Artigo 60.º — APEFANOR – Assoc. de Pais do Colégio Efanor	63
CAPÍTULO IV — ALUNOS	64
SECÇÃO I — Admissão de Alunos	64
Artigo 61.º — Pré-inscrições	64
Artigo 62.º — Processo de admissão	65
Artigo 63.º — Critérios de Admissão.....	65
SECÇÃO II — Frequência e renovação da inscrição	66
Artigo 64.º — Frequência.....	66
Artigo 65.º — Condições de Frequência	68
Artigo 66.º — Incumprimento do Dever de Pagamento de Propinas.....	70
Artigo 67.º — Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação	71
Artigo 68.º — Apoios Concedidos ao Pagamento de Propinas	71
Artigo 69.º — Seguro Escolar	73
Artigo 70.º — Renovação da Inscrição	73
SECÇÃO III — Assiduidade e regime de faltas	74
Artigo 71.º — Dever de Assiduidade	74
Artigo 72.º — Faltas e sua natureza	75
Artigo 73.º — Justificação de faltas	76
Artigo 74.º — Faltas injustificadas.....	78
Artigo 75.º — Excesso grave de faltas	78
Artigo 76.º — Ultrapassagem do limite de faltas.....	79
SECÇÃO IV — Pontualidade e responsabilidade no cumprimento de horários	80
Artigo 77.º — Dever de pontualidade.....	80
SECÇÃO V — Avaliação.....	82
Artigo 78.º — Princípios gerais da avaliação.....	82

SECÇÃO VI — Registos individuais do aluno	84
Artigo 79.º — Processo Individual do Aluno.....	84
Artigo 80.º — Outros instrumentos de registo	85
SECÇÃO VII — Representação dos alunos	87
Artigo 81.º — Delegados de Turma	87
Artigo 82.º — Associação de Estudantes	88
CAPÍTULO V — NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....	89
SECÇÃO I — Calendário e horários escolares	89
Artigo 83.º — Calendário Escolar	89
Artigo 84.º — Horário Geral de Funcionamento e dos Serviços...	91
Artigo 85.º — Horário das Atividades Letivas.....	92
Artigo 86.º — Acolhimento e Saída	92
Artigo 87.º — Organização e Controlo dos Tempos.....	93
SECÇÃO II — Uso das Instalações e Equipamentos	93
Artigo 88.º — Utilização dos Espaços e Equipamentos Escolares	93
Artigo 89.º — Normas de Segurança e Comportamento nas Instalações	94
SECÇÃO III — Diversos	95
Artigo 90.º — Visitas de Estudo e Passeios Escolares	96
Artigo 91.º — Fotografias, Filmagens e Comunicação Institucional	97
Artigo 92.º — Reuniões e Atendimento a Pais e Encarregados de Educação	98
Artigo 93.º — Atuação em caso de doença súbita ou acidente ...	99
Artigo 94.º — Constituição de Grupos e Turmas.....	100
Artigo 95.º — Uniforme Escolar.....	101
Artigo 96.º — Plano de Segurança e Emergência	103
Artigo 97.º — Circulação Automóvel	104
Artigo 98.º — Espaços Exteriores	105
Artigo 99.º — Consumo de Tabaco.....	106
Artigo 100.º — Consumo de Álcool, Substâncias Nocivas e Comportamentos de Risco.....	106
Artigo 101.º — Festas de Aniversário e Outras Festividades	107
Artigo 102.º — Brinquedos e Aparelhos Eletrónicos.....	108
SECÇÃO IV — Disposições Finais	109
Artigo 103.º — Princípios de Convivência e responsabilidade Institucional	109
Artigo 104.º — Divulgação e Acesso ao Regulamento Interno...	109

Artigo 105.º — Revisão e atualização	110
Artigo 106.º — Omissões.....	110
Artigo 107.º — Entrada em Vigor	110

PREÂMBULO

1 - O Colégio Efanor (adiante também designado «Colégio») é um estabelecimento de ensino particular integrado no sistema educativo português, propriedade da Fundação Belmiro de Azevedo (adiante “Entidade Titular”, com sede na Av. Manuel Pinto de Azevedo, n.º 88 e 600, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos. O Colégio rege-se pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação vigente) e pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como pela demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - A Fundação Belmiro de Azevedo é uma instituição sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção da Educação, da Cultura, do Desporto e para o apoio a iniciativas de responsabilidade social, sendo o Colégio uma expressão da sua missão de serviço público no domínio educativo.

3 - A ação educativa do Colégio estrutura-se em três documentos fundadores, articulados entre si:

- a) Projeto Educativo;
- b) Projeto Curricular;
- c) Regulamento Interno.

4 - O Projeto Educativo assenta numa visão de desenvolvimento integral do aluno, considerando:

- a) A criança e o jovem na sua individualidade, potenciando capacidades e competências de acordo com as suas características e ritmo próprios;
- b) A criança e o jovem como ser social, em interação com os outros e com o meio, capacitando-os para enfrentar os desafios de uma sociedade em mudança acelerada e para o exercício responsável da cidadania.

5 - O Projeto Curricular operacionaliza o Projeto Educativo, identificando conteúdos, capacidades e competências a desenvolver, metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem, e definindo princípios, critérios, indicadores e instrumentos comuns de avaliação pedagógica a adotar pelos docentes.

6 - O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento do Colégio enquanto organização e estabelece o regime de atuação dos seus agentes, definindo, nomeadamente:

- a) Disposições gerais de enquadramento;

b) Regras de convivência e de conduta entre os membros da comunidade escolar, abrangendo alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, parceiros e colaboradores externos;

c) Modelo de organização escolar, incluindo órgãos de direção e estruturas de coordenação curricular e pedagógica, serviços especializados de apoio educativo e atividades de complemento educativo;

d) Regime aplicável aos alunos, designadamente admissão e frequência, assiduidade e faltas, pontualidade, avaliação, registos individuais e representação estudantil;

e) Normas gerais de funcionamento do Colégio.

7 - O Colégio assume um quadro de valores e princípios orientadores compatível com os instrumentos e referenciais internacionais e nacionais aplicáveis à educação, designadamente os «quatro pilares» da UNESCO: aprender a conhecer, a fazer, a viver juntos e a ser; a Constituição da República Portuguesa e a legislação educativa em vigor.

8 - A divulgação e apropriação dos documentos referidos no n.º 3 por parte de todos os destinatários - alunos, profissionais e famílias - é condição de coerência, harmonia e sucesso da missão educativa do Colégio.

9 - O presente Regulamento Interno é aprovado pela Entidade Titular e entra em vigor na data nele indicada, sem prejuízo das atualizações que se revelem necessárias para assegurar a sua conformidade legal e a melhoria contínua do serviço educativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento Interno tem por objeto definir o regime de funcionamento do Colégio Efanor, regulando a sua organização interna, o funcionamento dos respetivos órgãos de direção e gestão, bem como das estruturas de coordenação curricular e pedagógica.

2 - O Regulamento estabelece ainda os princípios de convivência no contexto escolar, definindo os direitos e deveres de todos os membros da comunidade

educativa, assegurando a coerência entre o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e os demais instrumentos de orientação do Colégio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento Interno aplica-se ao Colégio Efanor, a todos os seus órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade escolar: alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Creche Efanor dispõe de Regulamento próprio, adequado ao quadro legal e à tutela da Segurança Social, aplicando-se-lhe subsidiariamente o presente Regulamento em tudo o que não contrarie as normas específicas daquele.

Artigo 3.º

Ofertas Educativas

1 - O Colégio Efanor tem as seguintes ofertas educativas:

a) Educação de Infância: abrangendo os ciclos Creche e Educação Pré-Escolar;

i. *Creche* - com salas de Berçário (a partir dos 4 meses), de 12 a 24 meses e de 24 a 36 meses;

ii. *Educação Pré-Escolar* - com salas de 3, 4 e 5 anos.

b) Escolaridade Inicial: abrangendo o 1.º e o 2.º ciclo do ensino básico;

i. *1.º Ciclo do Ensino Básico* - do 1.º ao 4.º ano de escolaridade;

ii. *2.º Ciclo do Ensino Básico* - 5.º e 6.º ano de escolaridade.

c) Escolaridade Intermédia e Secundária: abrangendo o 3.º ciclo do Ensino Básico e o ensino Secundário;

i. *3.º ciclo do ensino básico* – do 7.º ao 9.º ano de escolaridade;

ii. *Ensino Secundário* – com cursos científico-humanísticos, abrangendo o 10.º, o 11.º e o 12.º ano de escolaridade.

2 - O Colégio poderá ainda desenvolver outras ofertas educativas e formativas complementares, devidamente enquadradas no seu Projeto Educativo e aprovadas pela Entidade Titular.

CAPÍTULO II

A CONVIVÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR

SECÇÃO I

O Quadro de Valores de Referência

Artigo 4.º

Documentos orientadores

1 - O Colégio Efanor estrutura a sua missão educativa e o seu regime de convivência de acordo com um conjunto de valores de referência, cujos fundamentos se encontram expressos em diversos documentos nacionais e internacionais que orientam a ação educativa.

2 - Os valores que norteiam o Projeto Educativo e o presente Regulamento assentam, designadamente, nos seguintes princípios:

a) O direito à educação, centrado nos quatro pilares definidos pela UNESCO - *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser*, garantindo o acesso a uma educação que promova a autonomia, a curiosidade, o pensamento crítico e o respeito pela individualidade de cada aluno;

b) O dever da aprendizagem, do mérito e do esforço, reconhecendo o valor do trabalho como meio de crescimento pessoal e de progresso coletivo;

c) O exercício responsável da cidadania, baseado no respeito pela diversidade, na convivência intercultural, na tolerância, na solidariedade, na partilha e na cooperação;

d) A valorização do conhecimento e da aprendizagem ao longo da vida, numa perspetiva de qualificação certificada, de integração europeia e de internacionalização progressiva.

3 - Estes valores encontram suporte nos principais documentos estruturantes, nacionais e internacionais, que orientam a ação das instituições educativas e definem os referenciais contemporâneos da educação, designadamente:

- Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNESCO, 1959);

- Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas, 1989);
- *Educação: Um Tesouro a Descobrir* - Relatório para a UNESCO (1996);
- *Education 2030: Incheon Declaration and Framework for Action* (UNESCO, 2015);
- Relatórios da OCDE sobre competências para o século XXI e inovação educativa;
- Constituição da República Portuguesa;
- Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação em vigor);
- *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (Ministério da Educação, 2017);
- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (Ministério da Educação, 2017);
- Documentos curriculares e orientações da DGE e da ANQEP;
- Referenciais da União Europeia em matéria de Educação e Formação (Quadro Europeu de Competências-Chave, 2018; Espaço Europeu da Educação, 2020).

Artigo 5.º

Desenvolvimento individual e participação na comunidade

1 - Considerando o enquadramento referido no artigo anterior, o Projeto Educativo do Colégio valoriza de igual modo as aprendizagens relativas ao desenvolvimento académico e as do desenvolvimento pessoal e social de cada um dos seus alunos, promovendo um desenvolvimento global e harmonioso de todas as crianças e jovens.

2 - Para a concretização deste objetivo, o Colégio propõe aos seus alunos um conjunto de Disciplinas de Oferta de Escola, Atividades, Projetos e Formações Complementares, integradas ou complementares ao currículo comum, que reforçam as dimensões humana, ética, social, cultural e desportiva da formação, designadamente: Disciplina PAE – Perfil do Aluno Efanor; Programa Efanor+; Projeto ALU – Academia de Líderes Ubuntu; AEC's – Atividades de Enriquecimento Curricular; PD – Projetos Desportivos.

3 - O presente Regulamento Interno visa promover os valores em que assenta o Projeto Educativo, afirmando os princípios de uma conduta responsável e equilibrada, em que a autorregulação, a autoavaliação e o autocontrolo prevaleçam, por norma, sobre a ação punitiva.

4 - O processo de ensino e aprendizagem concretiza, de forma intencional e sistemática, estes princípios, promovendo situações e atividades que favoreçam:

- a) O desenvolvimento de interações positivas entre todos os membros da comunidade educativa;
- b) O sentido de responsabilidade individual e coletiva;
- c) A consciência partilhada das normas de convivência;
- d) A ajuda mútua e o trabalho cooperativo;
- e) A autonomia, a liderança e a capacidade de tomada de decisão;
- f) A criação de um ambiente de trabalho estruturado, rigoroso e motivador, promotor da alegria pela e na aprendizagem.

Artigo 6.º

Código de conduta

1 - Os princípios e valores referidos nos artigos anteriores traduzem-se num modelo de comportamento que deve caracterizar todos os alunos do Colégio Efanor, expresso tanto nos aspetos exteriores - como o uso adequado do uniforme - como, sobretudo, nas atitudes e comportamentos que revelem saber ser e saber estar.

2 - O aluno do Colégio deve, nomeadamente:

- a) Manter relações respeitadas e cordiais com professores, colegas e demais membros da comunidade educativa;
- b) Saber escutar e respeitar as opiniões dos outros, participando em debates de forma construtiva;
- c) Respeitar e zelar pelo equipamento, materiais e património do Colégio, reconhecendo-os como bens comuns ao serviço de todos;
- d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento das suas tarefas;
- e) Respeitar o uniforme e cuidar da sua apresentação.

3 - Espera-se que o aluno interiorize um conjunto de direitos e deveres que favoreçam a sua plena integração na comunidade escolar, promovendo o respeito por si próprio e pelos outros.

4 - De igual modo, todos os restantes membros da comunidade educativa, especialmente os colaboradores, devem pautar a sua conduta pelos mesmos

valores, assumindo o exemplo, a modelagem comportamental, a observação intencional e a reflexão como instrumentos privilegiados da ação educativa.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 7.º

Princípios gerais

1 - Os direitos e deveres dos alunos decorrem dos princípios orientadores, das finalidades e do quadro de valores que estruturam o Projeto Educativo e o presente Regulamento Interno do Colégio Efanor.

2 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atualizada e regulamentada, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto).

Artigo 8.º

Direitos dos alunos

1 - São direitos dos alunos do Colégio Efanor:

- a) Encontrarem no Colégio um ambiente acolhedor e propostas de trabalho estimulantes, que lhes permitam sentirem-se felizes e realizados em cada fase do seu processo educativo e potenciem o desenvolvimento de todas as suas capacidades;
- b) Beneficiarem de um clima de convívio, amizade, apoio e confiança, que favoreça o desenvolvimento harmonioso das suas personalidades;
- c) Serem tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminados em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- d) Usufruírem de ensino e educação de qualidade e receberem meios de formação e desenvolvimento físico, artístico, científico, cultural, social e humano, que lhes proporcionem uma verdadeira formação global;
- e) Serem esclarecidos sobre o processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre as formas e critérios utilizados na sua avaliação;

- f) Participarem ativamente no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- g) Verem reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e serem estimulados nesse sentido;
- h) Verem reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas no Colégio ou fora dele, e serem estimulados nesse sentido;
- i) Beneficiarem de apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou de aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação, ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Verem salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Serem assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decurso das atividades escolares;
- l) Verem garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Pronunciarem-se sobre as dificuldades e lacunas que encontrem no funcionamento do Colégio, especialmente através dos seus Educadores, Professores Titulares e Tutores de Turma;
- n) Elegerem os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como serem eleitos, nos termos do presente Regulamento;
- o) Beneficiarem dos serviços de apoio existentes no Colégio;
- p) Frequentarem as atividades de enriquecimento curricular propostas em cada ano letivo e participarem noutros projetos e atividades formativas e/ou de ocupação dos tempos livres;
- q) Serem informados sobre o presente Regulamento Interno e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do Colégio;

r) Ao nível da Educação de Infância, ver garantidas rotinas de alimentação e sono ajustadas às necessidades das crianças, assegurando que a preparação para os novos ritmos da valência seguinte é garantida.

Artigo 9.º

Deveres dos alunos

1 - São deveres dos alunos do Colégio Efanor:

a) Dedicarem-se aos estudos, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ano de escolaridade, na sua educação e formação integral;

b) Serem assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento das tarefas que lhes competem;

c) Seguirem as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e contribuirão, na sala de aula e noutros espaços educativos, para a criação de um clima propício à aprendizagem;

d) Respeitarem todos aqueles que exercem funções no Colégio, reconhecendo a sua autoridade e sendo recetivos às indicações que lhes são dadas;

e) Promoverem um bom convívio com os colegas, baseado no respeito mútuo;

f) Contribuirão para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;

g) Tratarão com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, fazer discriminações em razão da origem étnica, saúde, sexo, género, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

h) Respeitarem a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, abstendo-se de qualquer ato, designadamente violento, que atente contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e colegas;

i) Prestarem auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

j) Participarem nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a participação dos alunos;

- k) Trazerem, diariamente, o material indispensável à participação nas atividades escolares;
- l) Apresentarem as justificações das suas faltas às atividades escolares, dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Não se ausentarem do Colégio durante o seu período de funcionamento, exceto quando devidamente autorizados;
- n) Zelarem pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
- o) Respeitarem a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- p) Participarem na eleição dos seus representantes e prestar-lhes a colaboração necessária ao exercício das suas funções;
- q) Não possuírem nem consumirem substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promoverem qualquer forma de tráfico, facilitação ou consumo das mesmas;
- r) Não transportarem quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou que possam causar danos físicos ou psicológicos a qualquer membro da comunidade educativa;
- s) Não utilizarem equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Colégio, exceto quando a utilização seja expressamente autorizada pelo professor ou responsável pela direção da atividade em curso;
- t) Não captarem sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da Direção ou de qualquer membro da comunidade cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- u) Não difundirem, dentro ou fora do Colégio, nomeadamente via Internet ou por outros meios, sons ou imagens captadas em atividades escolares, sem autorização da Direção;
- v) Respeitarem os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- w) Apresentarem-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras

estabelecidas no Colégio, nomeadamente quanto ao uso do uniforme escolar, conforme normas constantes em anexo ao presente Regulamento;

x) Repararem os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, ou em equipamentos ou instalações do Colégio ou de outras instituições onde decorram atividades escolares, e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizarem os lesados pelos prejuízos causados;

y) Serem portadores do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que lhes seja solicitado, a partir do 5.º ano de escolaridade;

z) Conhecerem e cumprirem o presente Regulamento e outras normas de funcionamento do Colégio, subscrevendo a declaração anual de aceitação e compromisso de cumprimento integral, assinada pelos pais no ato de matrícula ou renovação de matrícula.

SECÇÃO III

Uso Responsável das Tecnologias e Plataformas Digitais

Artigo 10.º

Princípios gerais

1 - O uso de tecnologias digitais e plataformas de trabalho colaborativo, nomeadamente o Office 365 e o Microsoft Teams, integra-se na missão educativa do Colégio Efanor, visando o desenvolvimento de competências digitais, de colaboração e de cidadania responsável.

2 - As tecnologias são utilizadas com fins exclusivamente pedagógicos, em ambiente supervisionado e no respeito pela lei e pelos princípios de segurança, ética e proteção de menores.

3 - O uso das plataformas digitais constitui um prolongamento do espaço educativo, estando sujeito às mesmas regras de conduta, respeito e responsabilidade aplicáveis à convivência presencial.

4 - Neste âmbito, será definido em Regulamento próprio um conjunto de regras e de condições de utilização a que ficam sujeitos todos os profissionais do Colégio, alunos e famílias, sempre que usem as plataformas e ferramentas digitais institucionais do Colégio.

SECÇÃO IV

A Ação Disciplinar

SUBSECÇÃO I

Princípios, finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 11.º

Princípios

1 - A aprendizagem do autocontrolo, da autorregulação, da auto-organização, da autorreflexão e da autoavaliação, bem como da correlação e interdependência social, constitui um objetivo essencial do processo formativo das crianças e jovens do Colégio Efanor.

2 - Estas aprendizagens visam a construção de um ambiente de trabalho disciplinado, cooperante e respeitador dos direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa, sendo neste quadro de referência que se inscreve o exercício da ação disciplinar.

3 - As assembleias de turma constituem, por regra, espaços privilegiados de participação dos alunos e de produção de regras, bem como de reflexão e avaliação sobre o funcionamento da turma e da vida do Colégio.

4 - No contexto dessas assembleias, promove-se a assunção e a reflexão sobre o conflito, o desenvolvimento da autonomia, a valorização da diversidade, o respeito pela interculturalidade e o exercício responsável da liberdade, enquanto dimensões de uma pedagogia de reforço da formação cívica e da convivência democrática.

5 - Considerando que os alunos se encontram em processo de aprendizagem do “ser” e do “estar”, os erros e as ocorrências disciplinares devem ser encarados como oportunidades educativas. Assim, as situações de incumprimento do Regulamento Interno ou de desrespeito pelos valores fundamentais - designadamente atos lesivos a pessoas ou ao património material e imaterial - devem ser objeto de intervenção imediata, mediada por um educador e adequada à faixa etária, promovendo aprendizagens orientadas para:

- a) A assunção de responsabilidade individual;
- b) A tomada de perspetiva dos outros;
- c) A avaliação do impacto das próprias ações.

6 - Com vista a reforçar as aprendizagens e prevenir situações prejudiciais à formação dos alunos e ao normal funcionamento da comunidade educativa, definem-se medidas educativas e disciplinares orientadas para a prevenção geral e especial, a reparação dos danos causados a terceiros ou à comunidade e, quando necessário, a sanção de comportamentos que revistam maior gravidade.

Artigo 12.º

Finalidades da ação educativa disciplinar

1 - A ação disciplinar no Colégio Efanor tem natureza eminentemente educativa, preventiva e reparadora, orientando-se pelos princípios da proporcionalidade, da justiça, da responsabilidade e da restauração da convivência.

2 - Visa, em particular:

- a) Promover nos alunos a consciência de responsabilidade individual e coletiva, através da reflexão sobre as consequências dos próprios atos;
- b) Favorecer a interiorização das regras de convivência e o desenvolvimento da autorregulação e da autonomia moral;
- c) Reforçar o sentido de pertença à comunidade educativa e o compromisso com os seus valores;
- d) Prevenir comportamentos perturbadores e promover um ambiente escolar seguro, respeitador e propício à aprendizagem;
- e) Repor a ordem, o equilíbrio e o respeito mútuo, quando estes sejam afetados;
- f) Assegurar a reparação material ou simbólica dos danos causados a pessoas, bens ou à imagem do Colégio;
- g) Evitar a repetição de comportamentos inadequados, através de estratégias educativas ajustadas a cada situação e faixa etária.

3 - As medidas disciplinares devem ser sempre enquadradas numa perspetiva formativa, proporcional à gravidade da infração e ao grau de maturidade do aluno, garantindo o seu direito à defesa e à dignidade pessoal.

4 - A intervenção disciplinar deve, sempre que possível, privilegiar formas de mediação educativa, reparação e reconciliação, favorecendo a resolução pacífica de conflitos e a restauração das relações interpessoais no seio da comunidade educativa.

Artigo 13.º

Determinação das medidas educativas disciplinares

1 - As medidas disciplinares aplicáveis no Colégio Efanor têm natureza essencialmente educativa e reparadora, visando a formação integral do aluno e a reconstrução da convivência, devendo ser determinadas de forma proporcional à gravidade da infração, à idade e maturidade do aluno e às circunstâncias em que o facto ocorreu.

2 - As medidas disciplinares classificam-se em:

a) *Medidas educativas de prevenção e orientação*, de natureza pedagógica, destinadas a reforçar a responsabilidade e a promover a reflexão;

b) *Medidas corretivas e reparadoras*, orientadas para a restauração das relações afetadas e a reparação dos danos causados;

c) *Medidas sancionatórias*, aplicáveis em situações de incumprimento grave e reiterado das normas de convivência e do presente Regulamento Interno.

3 - Na determinação da medida a aplicar, atendem-se, designadamente, aos seguintes critérios:

a) A gravidade objetiva e subjetiva da infração;

b) A intencionalidade ou negligência do comportamento;

c) A idade, grau de maturidade e historial disciplinar do aluno;

d) O grau de reincidência do aluno;

e) As consequências do comportamento para terceiros e para a comunidade educativa;

f) A atitude do aluno após a ocorrência, nomeadamente quanto à assunção da responsabilidade e à reparação do dano;

g) As condições familiares, sociais e escolares relevantes para a compreensão do comportamento.

4 - Em todas as situações, a intervenção disciplinar deve procurar simultaneamente:

a) Corrigir o comportamento e promover aprendizagens éticas e cívicas;

b) Reforçar o vínculo positivo entre o aluno e o Colégio;

- c) Evitar a estigmatização ou exclusão;
- d) Valorizar o diálogo e a mediação como instrumentos preferenciais de resolução de conflitos.

5 - As medidas disciplinares devem ser aplicadas no respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da equidade e da dignidade da pessoa do aluno, garantindo o seu direito a ser ouvido e a apresentar a sua versão dos factos antes da decisão final.

SUBSECÇÃO II

Tipologia e aplicação das medidas disciplinares

Artigo 14.º

Tipologia das medidas disciplinares

1 - As medidas disciplinares aplicáveis no Colégio Efanor concretizam-se de forma graduada, progressiva e proporcional, privilegiando sempre a dimensão educativa e reparadora.

2 - As medidas previstas são as seguintes:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência registada;
- c) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, devendo permanecer em silêncio no corredor ou noutro espaço que for indicado;
- d) Reparação material ou simbólica do dano causado;
- e) Trabalho de utilidade pedagógica ou comunitária, supervisionado e proporcional à infração, podendo envolver apoio aos serviços de apoio do Colégio, nomeadamente Cozinha, Refeitório, Cafeteria, Papelaria, Limpeza, ou outras tarefas de apoio à atividade educativa;
- f) Privação temporária ou definitiva de participar em atividades de enriquecimento curricular ou outras e de representação do Colégio;
- g) Suspensão temporária do uso de plataformas digitais institucionais ou de tecnologias, nos termos da Secção III deste Capítulo;
- h) Condicionamento na utilização de materiais ou equipamentos e no acesso a espaços escolares;

i) Proibição imediata de participação nas atividades letivas do dia e, revelando-se necessário, de permanência nas instalações da escola ao longo do dia

j) Suspensão temporária de frequência do Colégio;

k) Transferência compulsiva de estabelecimento de ensino, nos termos do presente Regulamento e da lei, quando aplicável.

3 - As medidas referidas nas alíneas anteriores são aplicadas de modo articulado com os princípios educativos definidos no Projeto Educativo e no presente Regulamento Interno, privilegiando a mediação, a reparação e a reflexão sobre o impacto das ações.

4 - A aplicação de qualquer medida deve ser devidamente registada e comunicada ao Encarregado de Educação, assegurando o direito de informação e acompanhamento do processo.

Artigo 15.º

CrITÉrios de aplicação

1 - As medidas disciplinares são determinadas com base nos critérios definidos no artigo 13.º, assegurando proporcionalidade entre o comportamento e a intervenção.

2 - A sua aplicação deve ter em vista a reconstrução das relações afetadas, a reparação dos danos e o reforço dos valores de respeito, responsabilidade e solidariedade.

3 - A advertência oral constitui, em regra, o primeiro nível de intervenção disciplinar, sendo substituída por medidas mais severas apenas quando se verifique reincidência, gravidade do comportamento ou ausência de melhoria.

4 - A suspensão temporária do Colégio é aplicável apenas em casos de infração grave ou reiterada, suscetível de comprometer a segurança, a integridade ou o normal funcionamento da comunidade educativa.

5 - Antes da aplicação de qualquer medida sancionatória, o aluno tem direito a ser ouvido, podendo intervir acompanhado do Encarregado de Educação, devendo o processo ser conduzido com equidade, confidencialidade e respeito pela dignidade de todos os intervenientes.

Artigo 16.º

Registo e acompanhamento

1 - Todas as medidas disciplinares aplicadas são registadas no processo individual do aluno, acompanhadas da respetiva fundamentação e data de aplicação.

2 - O registo deve incluir as medidas pedagógicas e preventivas adotadas, bem como as ações de acompanhamento subsequentes.

3 - A Equipa de Coordenação Educativa e a Direção Pedagógica acompanham a evolução do aluno, avaliando a eficácia das medidas e promovendo, sempre que possível, a reintegração plena na vida escolar.

4 - As medidas de carácter pedagógico e reparador podem ser substituídas ou ajustadas mediante evolução positiva do comportamento do aluno, sob parecer da Direção Pedagógica.

SUBSECÇÃO III

Procedimentos disciplinares

Artigo 17.º

Comunicação e registo das ocorrências

1 - Qualquer ocorrência disciplinar deve ser comunicada, de forma objetiva e factual, ao Educador, Professor Titular, Tutor de Turma ou Coordenador Pedagógico, conforme o ciclo de ensino em causa.

2 - A comunicação pode ser efetuada por qualquer membro da comunidade educativa que testemunhe ou tenha conhecimento direto do facto, devendo incluir a descrição da situação, o local, a data e a identificação dos envolvidos.

3 - As ocorrências relevantes são registadas em documento próprio e arquivadas no processo individual do aluno, com conhecimento da Direção Pedagógica.

4 - As situações de menor gravidade devem ser tratadas prioritariamente no contexto da turma, através da mediação e da reflexão orientada, podendo evoluir para registo formal apenas se houver reincidência ou ausência de melhoria.

Artigo 18.º

Instrução e análise das ocorrências

1 - Após a receção da comunicação, compete ao Educador, Professor Titular ou Tutor de Turma proceder à análise inicial dos factos, ouvindo o aluno e, se necessário, outros intervenientes ou testemunhas.

2 - Quando a gravidade da situação o justificar, a Direção Pedagógica designará um docente instrutor ou uma equipa de acompanhamento para proceder à instrução do processo disciplinar, assegurando o contraditório e o direito de defesa do aluno.

3 - O aluno é sempre ouvido, podendo fazê-lo na presença do Encarregado de Educação, sendo-lhe garantido um ambiente de respeito, confidencialidade e imparcialidade.

4 - Após a recolha de informações, o instrutor elabora relatório circunstanciado, com proposta fundamentada de medida disciplinar, a submeter à apreciação da Direção Pedagógica.

5 - A decisão final é comunicada por escrito ao aluno e ao Encarregado de Educação, devendo constar do processo individual do aluno.

Artigo 19.º

Autoridade competente

1 - Compete à Direção Pedagógica aplicar as medidas disciplinares de natureza sancionatória, sem prejuízo da delegação de competências nas estruturas intermédias em situações de menor gravidade.

2 - As medidas corretivas e pedagógicas podem ser aplicadas diretamente pelo Educador, Professor Titular, Tutor de Turma ou Coordenador Pedagógico, devendo sempre ser comunicadas e registadas para efeitos de acompanhamento.

3 - As decisões que impliquem suspensão temporária ou medidas mais gravosas carecem de deliberação expressa da Direção Pedagógica, após análise dos elementos do processo.

Artigo 20.º

Comunicação aos encarregados de educação

1 - O Encarregado de Educação deve ser informado de todas as situações disciplinares que envolvam o seu educando, bem como das medidas aplicadas e respetiva fundamentação.

2 - A comunicação deve ser feita preferencialmente por contacto direto ou em reunião presencial, podendo ser complementada por comunicação escrita ou eletrónica.

3 - O Encarregado de Educação é chamado a colaborar na execução e acompanhamento das medidas educativas aplicadas, promovendo a corresponsabilização no processo formativo.

Artigo 21.º

Garantias do aluno

1 - No âmbito do processo disciplinar, o aluno tem direito a:

- a) Ser ouvido e apresentar a sua versão dos factos antes de qualquer decisão;
- b) Ser tratado com respeito, imparcialidade e confidencialidade;
- c) Ser acompanhado pelo Encarregado de Educação, se este assim o desejar;
- d) Conhecer a fundamentação da decisão e a medida aplicada;
- e) Apresentar reclamação ou pedido de revisão, nos termos definidos pela Direção Pedagógica.

2 - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o aluno tenha tido oportunidade de se pronunciar sobre os factos que lhe são imputados, salvo recusa expressa de colaboração.

Artigo 22.º

Revisão e acompanhamento das medidas

1 - As medidas disciplinares aplicadas são objeto de acompanhamento pela Direção Pedagógica e pelas equipas educativas, de modo a avaliar a sua eficácia e impacto no comportamento e integração do aluno.

2 - A revisão ou cessação antecipada de uma medida pode ocorrer quando se verifique evolução positiva do comportamento, mediante parecer favorável do Tutor de Turma e validação pela Direção Pedagógica.

3 - A ação disciplinar deve sempre concluir-se com uma reflexão final com o aluno, preferencialmente em contexto de tutorias ou assembleia de turma, de modo a transformar a experiência disciplinar em oportunidade de aprendizagem ética e relacional.

SUBSECÇÃO IV

Disposições finais da ação disciplinar

Artigo 23.º

Prazos e prescrição

1 - O processo disciplinar deve ser instaurado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento dos factos, garantindo celeridade e eficácia educativa da intervenção.

2 - As medidas disciplinares devem ser aplicadas num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão da instrução do processo, salvo motivo justificado devidamente registado.

3 - As ocorrências disciplinares não instruídas ou decididas no prazo de 60 dias úteis consideram-se prescritas, exceto quando a sua gravidade ou a existência de processo judicial justifiquem prorrogação determinada pela Direção Pedagógica.

4 - O decurso do tempo, a evolução positiva do comportamento e a reparação integral do dano podem justificar a extinção antecipada da medida disciplinar, sob parecer favorável da Direção Pedagógica.

Artigo 24.º

Arquivo e conservação dos registos

1 - Os registos das ocorrências e das medidas disciplinares aplicadas integram o processo individual do aluno e são arquivados pela Secretaria Escolar, sob supervisão da Direção Pedagógica.

2 - Os registos são conservados pelo período legalmente exigido e apenas podem ser consultados por pessoas devidamente autorizadas, no respeito pelas normas de proteção de dados pessoais.

3 - O aluno e o seu Encarregado de Educação podem solicitar, por escrito, cópia dos registos disciplinares, devendo a Direção garantir a sua entrega no prazo de 10 dias úteis, salvaguardando a confidencialidade de terceiros.

Artigo 25.º

Articulação com a lei e o Estatuto do Aluno

1 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado nesta Secção, aplica-se o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atualizada regulamentada, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto).

2 - As normas constantes desta Secção concretizam os princípios e finalidades previstos na legislação referida no número anterior, adaptando-os à especificidade pedagógica e organizacional do Colégio Efanor.

3 - A ação disciplinar deve ser exercida em articulação com as estruturas de orientação educativa e de apoio ao aluno, privilegiando sempre a dimensão formativa e preventiva da intervenção.

Artigo 26.º

Avaliação e melhoria contínua

1 - O regime disciplinar do Colégio Efanor é objeto de avaliação e atualização anual pela Direção Pedagógica, em articulação com as equipas educativas, tendo em vista a melhoria contínua das práticas e a adequação às necessidades formativas dos alunos.

2 - A revisão das normas desta Secção é aprovada pela Entidade Titular, sob proposta fundamentada da Direção Pedagógica, e divulgada a toda a comunidade educativa pelos canais institucionais do Colégio.

3 - Compete à Direção Pedagógica interpretar e clarificar quaisquer dúvidas relativas à aplicação das disposições disciplinares constantes deste Regulamento Interno.

SECÇÃO V

Direitos e Deveres do Pessoal e dos Pais/Encarregados de Educação

Artigo 27.º

Direitos do pessoal docente

1 - Sem prejuízo das disposições constantes do contrato de trabalho, são direitos dos educadores e professores do Colégio Efanor os que decorrem dos princípios orientadores, das finalidades e do quadro de valores de referência que enformam o Projeto Educativo e o presente Regulamento Interno, bem como os previstos no Estatuto da Carreira Docente e nos Perfis Gerais e Específicos de Desempenho Profissional do Educador de Infância e do Professor do Ensino Básico, aprovados pelos Decretos-Lei n.º 240/2001 e n.º 241/2001, de 30 de agosto.

2 - São, designadamente, direitos dos docentes:

a) Ser tratados com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade educativa;

b) Exercer livremente a sua autonomia profissional, nomeadamente na seleção de metodologias e atividades pedagógicas, desde que coerentes com os objetivos do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;

- c) Ter acesso aos recursos materiais e às instalações do Colégio necessários ao exercício da docência, de acordo com os regulamentos de utilização respetivos;
- d) Ser apoiados, no âmbito curricular e pedagógico, pelos responsáveis das equipas educativas a que pertencem;
- e) Participar nas atividades e iniciativas do Colégio relacionadas com a concretização do Plano Anual de Atividades;
- g) Ter acesso a oportunidades de valorização e desenvolvimento profissional, designadamente à formação contínua que responda às necessidades identificadas no âmbito do Projeto Educativo e do Projeto Curricular;
- h) Ter acesso à informação relevante sobre o seu enquadramento e desenvolvimento profissional;
- i) Ser avaliados de forma justa, objetiva e transparente.

Artigo 28.º

Deveres do pessoal docente

1 - São deveres dos educadores e professores do Colégio Efanor:

- a) Respeitar e tratar com cordialidade todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Ser assíduos e pontuais;
- c) Enquadrar a sua ação pedagógica nos objetivos e valores do Projeto Educativo e nas normas do presente Regulamento Interno;
- d) Ser modelo relacional e de atuação para os alunos, pautando-se pelos valores do Colégio;
- e) Reconhecer e valorizar pedagogicamente as diferenças pessoais e culturais dos alunos e dos demais membros da comunidade, contribuindo para combater qualquer forma de exclusão ou discriminação;
- f) Colaborar positivamente no desenvolvimento do Projeto Educativo, apresentando propostas para o Plano Anual de Atividades e para a melhoria das práticas e regulamentos internos;
- g) Cumprir, com zelo e diligência, todas as obrigações inerentes à sua condição profissional, tanto as contratuais como as decorrentes da integração nas estruturas pedagógicas e organizacionais;

- h) Cumprir as orientações da Direção e dos seus coordenadores diretos;
- i) Participar de forma construtiva e colaborativa em todas as equipas educativas ou de projeto, bem como nas reuniões convocadas ou calendarizadas no âmbito do regimento de funcionamento das mesmas;
- j) Registar eletronicamente sumários e assiduidade dos alunos das turmas sob sua responsabilidade;
- k) Utilizar a plataforma de informação e comunicação pedagógica institucional para o registo de atividades, planificações e comunicações com os encarregados de educação;
- l) Comunicar antecipadamente à Direção ou Coordenação quaisquer impedimentos previsíveis e respetiva duração;
- m) Garantir planificações alternativas para ocupação útil dos alunos em caso de ausência;
- n) Manter comunicação oportuna e regular com os pais e encarregados de educação, realizando atendimentos em horários definidos;
- o) Cumprir integralmente o horário de trabalho letivo e não letivo, incluindo reuniões, atendimentos e atividades de coordenação pedagógica;
- p) Utilizar o uniforme profissional, sempre que a Direção do Colégio determine o seu carácter obrigatório, especialmente na Educação de Infância ou em serviços que o justifiquem.

Artigo 29.º

Direitos do pessoal não docente

- 1 - Sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis, são direitos dos colaboradores não docentes do Colégio Efanor os que decorrem dos princípios e valores definidos no Projeto Educativo e no presente Regulamento Interno.
- 2 - São, nomeadamente, direitos do pessoal não docente:
 - a) Ser tratados com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade escolar;
 - b) Exercer as suas funções em condições adequadas de higiene, segurança e dignidade profissional;
 - c) Dispor de instalações próprias e devidamente equipadas;

- d) Ser ouvidos e informados sobre as questões relacionadas com o seu exercício profissional, incluindo oportunidades de formação;
- e) Contribuir, com sugestões e propostas, para a melhoria do funcionamento e desenvolvimento do Projeto Educativo;
- g) Ter acesso a oportunidades de valorização e desenvolvimento profissional, designadamente à formação contínua adequada às suas funções;
- h) Ser avaliados de forma justa, objetiva e transparente.

Artigo 30.º

Deveres do pessoal não docente

1 - São deveres do pessoal não docente:

- a) Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade escolar;
- b) Ser carinhoso, atento e vigilante com todas as crianças, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento harmonioso;
- c) Ser modelo relacional e de conduta, agindo de acordo com os valores e princípios do Colégio;
- d) Respeitar e valorizar as diferenças pessoais e culturais de todos os membros da comunidade educativa, colaborando na prevenção de qualquer forma de exclusão ou discriminação;
- e) Contribuir para o bom ambiente de trabalho, demonstrando espírito de equipa, disponibilidade e cooperação com educadores, professores e demais colaboradores;
- f) Participar nas ações de formação contínua consideradas necessárias à melhoria do seu desempenho profissional;
- g) Zelar pelas instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, assegurando a sua conservação, higiene e segurança;
- h) Usar o uniforme profissional em todos os momentos do exercício das suas funções;
- i) Ser assíduos e pontuais no cumprimento das suas obrigações.

Artigo 31.º

Compromisso dos pais e encarregados de educação com o Projeto Educativo

1 - A relação de confiança e de proximidade entre o Colégio Efanor e as famílias constitui um eixo fundamental do seu Projeto Educativo.

2 - Esta relação formaliza-se através de um conjunto de compromissos que cada família assume a partir do momento da matrícula, designadamente:

- a) A corresponsabilização educativa, baseada na convergência de objetivos, na concertação de atitudes e na confiança mútua;
- b) O estabelecimento de uma ponte entre a prática educativa do Colégio e o ambiente familiar;
- c) A comunicação bidirecional, através de correio eletrónico ou plataformas institucionais, de toda a informação relevante sobre os educandos;
- d) A participação em contactos presenciais periódicos ou sempre que convocados;
- e) Garantir que os alunos trazem o material obrigatório e o uniforme, quando aplicável, aceitando explicitamente que, ao terceiro incumprimento, seja entregue ao aluno a peça de uniforme em falta e debitada na conta do aluno, no final do mês;
- f) Na Educação de Infância e no 1.º Ciclo, assegurar o registo de entrada das crianças através da plataforma digital do Colégio;
- g) Garantir que os alunos não transportam dispositivos eletrónicos (nomeadamente telemóveis ou smartphones) exceto quando expressamente autorizados para fins pedagógicos, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- h) Acompanhar a comunicação permanente sobre o desenvolvimento do projeto curricular de turma e do plano anual de atividades;
- i) Participar ativamente nas iniciativas da Associação de Pais e nas atividades promovidas pelo Colégio;
- j) Disponibilizar-se para assumir ou colaborar nas funções de Representante de Turma;
- k) Colaborar em inquéritos, sugestões, livro de reclamações e outros instrumentos de avaliação interna;
- l) Promover ou participar em atividades conjuntas que contribuam para o Plano Anual de Atividades do Colégio.

CAPÍTULO III

MODELO ORGANIZATIVO

SECÇÃO I

Titularidade

Artigo 32.º

Entidade Titular

1 - A Entidade Titular do Colégio Efanor é a Fundação Belmiro de Azevedo.

2 - Compete à Administração da Fundação Belmiro de Azevedo:

a) Definir a visão e a missão do Colégio, nomeadamente no que respeita à cultura organizacional, aos valores institucionais e à estratégia para a sua concretização;

b) Aprovar o Projeto Educativo do Colégio, o Plano de Negócios e as orientações gerais relativas ao seu funcionamento;

c) Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Atividades, devendo o Orçamento incluir o organigrama do pessoal do Colégio e identificar as necessidades de contratação de pessoal docente e não docente no respetivo ano letivo;

d) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do Colégio;

e) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as contas anuais do Colégio, bem como apreciar relatórios intercalares de atividades;

f) Aprovar o Regulamento Interno do Colégio e as respetivas alterações;

g) Decidir sobre o modelo organizativo do Colégio, os seus órgãos e a respetiva composição;

h) Aprovar toda e qualquer medida de carácter excecional, incluindo desvios orçamentais ou alterações ao Plano de Atividades, bem como todas as que possam ter impacto na reputação da Fundação Belmiro de Azevedo;

i) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;

- j) Definir as políticas de compensação, avaliação de desempenho, promoção de talento e formação, bem como aprovar qualquer despedimento com justa causa ou acordo de revogação de contrato de trabalho;
- k) Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- l) Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e dos resultados académicos obtidos pelo Colégio, nomeadamente nas provas e exames nacionais, bem como garantir a transparência das informações relevantes para uma escolha informada das famílias e dos alunos;
- m) Manter os registos escolares dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
- n) Designar representantes da Fundação Belmiro de Azevedo para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- o) Fixar a remuneração dos membros da Direção.

SECÇÃO II

Órgãos de Direção

Artigo 33.º

Direção

- 1 - A Direção do Colégio é um órgão colegial constituído pelo Diretor do Colégio e por outros membros nomeados pela Administração da Fundação Belmiro de Azevedo, à qual compete igualmente designar o respetivo Presidente.
- 2 - A Administração da Fundação Belmiro de Azevedo pode, a qualquer momento, substituir qualquer dos membros da Direção.
- 3 - A Direção reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal, devendo ser lavrada ata que registe o teor das deliberações tomadas.
- 4 - Compete à Direção do Colégio:
 - a) Assegurar a gestão corrente do Colégio, em conformidade com o Orçamento e o Plano de Atividades aprovados;
 - b) Propor orientações gerais e metas de desenvolvimento a médio prazo, para aprovação pela Administração da Fundação Belmiro de Azevedo;

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Administração o Orçamento Anual e o Plano de Atividades;
- d) Submeter à apreciação da Administração toda e qualquer medida de carácter excecional, incluindo desvios orçamentais ou alterações ao Plano de Atividades, bem como ações suscetíveis de afetar a reputação da Fundação Belmiro de Azevedo;
- e) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e os relatórios intercalares de prestação de contas, para apreciação e aprovação pela Administração;
- f) Propor à Administração os investimentos necessários à manutenção da qualidade e do nível de excelência do Colégio;
- g) Propor alterações ao Regulamento Interno para aprovação pela Administração da Fundação Belmiro de Azevedo;
- h) Propor à Administração a candidatura do Colégio a fundos comunitários ou a outros mecanismos de financiamento que promovam a concretização dos objetivos do Projeto Educativo;
- i) Assegurar a correta aplicação dos subsídios, créditos e apoios concedidos ao Colégio, em conformidade com o Orçamento e o Plano de Atividades aprovados;
- j) Decidir, nos termos do presente Regulamento, sobre a aplicação das medidas sancionatórias previstas.

6 - A Direção do Colégio apenas pode reunir validamente se estiverem presentes ou representados todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos votos.

7 - Caso não seja possível reunir o quórum definido no número anterior, a matéria em questão deve ser remetida à deliberação da Administração da Fundação Belmiro de Azevedo.

8 - Qualquer membro da Direção pode fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante carta que indique expressamente o dia e hora da reunião, a qual será arquivada.

9 - A Direção deve enviar à Administração da Fundação Belmiro de Azevedo um sumário de todas as decisões tomadas.

Artigo 34.º

Diretor

1 - O Diretor do Colégio é nomeado pela Administração da Fundação Belmiro de Azevedo e assegura a gestão corrente do Colégio, em articulação com a Direção, exercendo igualmente as funções de Diretor Pedagógico, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

2 - Compete, nomeadamente, ao Diretor:

- a) Assegurar a aplicação da organização administrativa e das condições de funcionamento do Colégio, em conformidade com o disposto no Orçamento e Plano de Atividades aprovados;
- b) Dirigir os processos de contratação e gerir o pessoal docente e não docente, de acordo com as orientações e previsões orçamentais aprovadas;
- c) Gerir espaços, instalações e equipamentos do Colégio;
- d) Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e dos resultados académicos obtidos, nomeadamente nas provas e exames nacionais, bem como divulgar as informações necessárias a uma escolha informada por parte das famílias e alunos;
- e) Manter os registos escolares dos alunos em condições de autenticidade, segurança e confidencialidade;
- f) Propor à Direção a candidatura do Colégio a fundos comunitários ou outros, de forma a promover a concretização dos objetivos do Projeto Educativo.

3 - Na qualidade de Diretor Pedagógico, compete-lhe, nos termos do artigo 41.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo:

- a) Representar o Colégio junto do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Segurança Social em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Participar, juntamente com a Direção, na definição do Projeto Educativo a submeter à aprovação da Entidade Titular;
- c) Aprovar, em coerência com o Projeto Educativo, o Projeto Curricular do Colégio, definindo e fundamentando as opções que integram a sua oferta formativa e as suas linhas de ação estratégica;
- d) Promover o cumprimento das orientações e diretrizes emanadas pelas entidades competentes;
- e) Implementar e promover a articulação vertical e horizontal das atividades dos professores das diferentes áreas curriculares e equipas educativas;
- f) Implementar mecanismos de comunicação e proximidade com as famílias;

- g) Zelar pela atualização e cumprimento do Regulamento Interno;
- h) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Coordenação e demais órgãos pedagógicos;
- i) Definir o perfil de competências científicas, técnicas, profissionais e humanas exigido ao pessoal docente e não docente com funções pedagógicas;
- j) Escolher e nomear os tutores de turma;
- k) Escolher e nomear, ouvidas as equipas respetivas, os coordenadores de nível e ciclo, delegados de disciplina e coordenadores de equipa educativa;
- l) Exercer o poder hierárquico relativo ao pessoal docente e demais colaboradores com funções educativas;
- m) Proceder à admissão de alunos, nos termos do previsto no art. 63.º;
- n) Exercer a ação disciplinar relativa aos alunos, nos termos previstos neste Regulamento;
- o) Definir o plano anual de formação contínua de docentes e demais agentes educativos, e implementar mecanismos de avaliação de desempenho e promoção do talento, em consonância com as políticas definidas pela Administração da Fundação Belmiro de Azevedo;
- p) Supervisionar os processos de avaliação de alunos, garantindo a aplicação justa e equitativa dos critérios estabelecidos;
- q) Zelar pela qualidade do ensino e pela monitorização e controlo dos processos de ensino e aprendizagem.

SECÇÃO III

Órgãos e Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica

Artigo 35.º

Princípios gerais

1 - A ação educativa do Colégio Efanor assenta numa visão humanista da educação, que reconhece a escola como uma comunidade de aprendizagem, de partilha e de desenvolvimento integral.

2 - O processo de ensino e aprendizagem, em todos os níveis de ensino, realiza-se sob a orientação do Diretor Pedagógico e da Direção, tendo como propósito a concretização coerente e integrada do Projeto Educativo e do Projeto Curricular do Colégio.

3 - O modelo de gestão pedagógica e curricular estrutura-se segundo uma lógica de liderança colaborativa e corresponsável, orientada pelo propósito comum de garantir o sucesso e o desenvolvimento de cada aluno e o crescimento profissional de todos os educadores e assenta em diferentes níveis de coordenação e articulação, organizados hierarquicamente do seguinte modo:

- a) Orientação geral e reflexão partilhada, assegurada pelo Conselho Pedagógico, presidido pelo Diretor Pedagógico;
- b) Coordenação operacional, garantida pelo Conselho de Coordenadores, sob a orientação do Diretor Pedagógico;
- c) Coordenação e articulação vertical, assegurada pelos Coordenadores de Nível, Coordenadores de Ciclo e Delegados de Disciplina;
- d) Coordenação e articulação horizontal, concretizada através das Equipas Educativas e dos Coordenadores de Ano.

4 - O trabalho dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica, nos diversos níveis, tem carácter intencional e sistémico, visando garantir:

- a) A coerência entre as práticas pedagógicas e os valores do Projeto Educativo;
- b) A continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento global dos alunos;
- c) A articulação entre ciclos e níveis de ensino, num percurso educativo integrado e harmonioso;
- d) A qualidade, a inovação e o desenvolvimento contínuo das práticas pedagógicas;
- e) A promoção de uma cultura de reflexão, colaboração e partilha profissional.

5 - A ação coordenada de todos os órgãos pedagógicos visa assegurar a convergência entre liderança, missão e prática, consolidando uma cultura institucional de exigência, pertença e compromisso ético com a educação e com o desenvolvimento integral de cada criança e jovem.

Artigo 36.º

Conselho Pedagógico

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação estratégica, reflexão partilhada e deliberação pedagógica do Colégio Efanor, assegurando a coerência global da ação educativa com os valores, a missão e as finalidades do Projeto Educativo.

2 - O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor Pedagógico e integra:

- a) Todos os membros do Conselho de Coordenadores;
- b) Todos os Delegados de Disciplina;
- c) Os Responsáveis por Projetos Estruturantes do Colégio;
- d) Outros membros da comunidade educativa que o Diretor Pedagógico considere pertinentes, em função da natureza das matérias em apreciação.

3 - O Conselho Pedagógico constitui-se como espaço de participação alargada, reflexão crítica e aprendizagem organizacional, promovendo o debate, a inovação e a construção coletiva das orientações pedagógicas e estratégicas do Colégio.

4 - Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes orientações pedagógicas e curriculares do Colégio;
- b) Aprovar as propostas de Projeto Educativo, o Projeto Curricular e o Plano Anual de Atividades, bem como as respetivas revisões;
- c) Emitir parecer sobre o Regulamento Interno e suas alterações;
- d) Definir princípios gerais de avaliação das aprendizagens e dos processos educativos;
- e) Pronunciar-se os planos de formação contínua e de desenvolvimento profissional dos docentes e técnicos;
- f) Analisar os resultados pedagógicos e educativos, propondo medidas de melhoria e inovação;
- g) Promover a articulação entre os níveis e ciclos de ensino, garantindo a coerência curricular e metodológica;
- h) Fomentar uma cultura de colaboração, investigação e inovação pedagógica;
- i) Apreciar relatórios de autoavaliação institucional e propor medidas de aperfeiçoamento;
- j) Acompanhar e avaliar a concretização das orientações estratégicas do Colégio.

5 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Pedagógico ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6 - As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria simples, sendo registadas em ata e comunicadas à Direção e às estruturas pedagógicas competentes.

7 - O Conselho Pedagógico constitui o principal espaço de liderança partilhada, pensamento educativo e construção do propósito coletivo do Colégio Efanor, assegurando que a ação pedagógica se desenvolve com unidade, qualidade e sentido.

Artigo 37.º

Conselho de Coordenadores

1 - O Conselho de Coordenadores é o órgão de coordenação operacional e acompanhamento regular da atividade pedagógica do Colégio Efanor, responsável pela implementação das decisões da Administração e da Direção e orientações do Conselho Pedagógico e pela articulação entre os diferentes níveis e estruturas educativas.

2 - O Conselho de Coordenadores atua sob a orientação do Diretor Pedagógico e tem como missão promover a coerência entre estratégia e prática, garantindo a unidade de critérios, a qualidade das práticas educativas e o desenvolvimento profissional das equipas.

3 - O Conselho de Coordenadores é presidido pelo Diretor e integra:

- a) Os Coordenadores de Nível;
- b) Os Coordenadores de Ciclo e de Ano;
- c) O Coordenador da Equipa de Comunicação e Projetos.
- d) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos;
- e) O Coordenador de Operações;
- f) O Coordenador dos Assistentes Educativos.

4 - Podem ainda participar, por convite do Diretor Pedagógico, outros membros da comunidade educativa ou especialistas externos, sempre que a natureza dos temas o justificar.

5 - Compete ao Conselho de Coordenadores:

- a) Implementar as decisões da Administração e da Direção e as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Acompanhar a execução do Projeto Educativo, do Projeto Curricular e do Plano Anual de Atividades;
- c) Coordenar a planificação e articulação entre níveis, ciclos e anos de escolaridade;
- d) Assegurar a coerência dos critérios e instrumentos de avaliação das aprendizagens;
- e) Promover o acompanhamento pedagógico e a supervisão das equipas docentes;
- f) Apoiar o trabalho dos Coordenadores de Nível, Ciclo e Ano;
- g) Acompanhar e analisar resultados escolares, propondo medidas de melhoria;
- h) Promover a inovação, o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua das práticas;
- i) Assegurar a comunicação entre as estruturas pedagógicas e a Direção.

6 - O Conselho de Coordenadores reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Pedagógico.

7 - As decisões e recomendações do Conselho de Coordenadores são comunicadas às estruturas educativas competentes e constituem referência para a gestão pedagógica e curricular do Colégio.

8 - O Conselho de Coordenadores constitui um núcleo de liderança executiva, colaborativa e reflexiva, assegurando a coerência entre missão, estratégia e prática e contribuindo para a construção de uma cultura de melhoria contínua, corresponsabilidade e inovação educativa no Colégio Efanor.

Artigo 38.º

Estrutura pedagógica e organizacional

1 - A organização pedagógica do Colégio Efanor estrutura-se por níveis de ensino, ciclos e anos de escolaridade, assegurando a continuidade e a coerência do percurso educativo desde a Creche até ao Ensino Secundário.

2 - Os níveis de ensino compreendem:

- a) Educação de Infância, integrando a Creche e o Pré-escolar;

- b) Escolaridade Inicial, abrangendo o 1.º e o 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Escolaridade Intermédia, correspondente ao 3.º ciclo do ensino básico;
- d) Ensino Secundário.

3 - A coordenação pedagógica e organizacional baseia-se numa liderança distribuída, colaborativa e corresponsável, exercida através de diferentes instâncias e níveis de responsabilidade, que asseguram a articulação entre orientação estratégica, coordenação operacional e ação educativa quotidiana.

4 - No exercício das suas funções, estas instâncias articulam-se de forma integrada e hierarquizada do seguinte modo:

- a) Orientação estratégica e reflexão partilhada, assegurada pelo Conselho Pedagógico, presidido pelo Diretor Pedagógico;
- b) Coordenação operacional e acompanhamento regular, garantida pelo Conselho de Coordenadores, sob a orientação do Diretor Pedagógico;
- c) Coordenação e articulação vertical, assegurada pelos Coordenadores de Nível, Coordenadores de Ciclo e Delegados de Disciplina;
- d) Coordenação e articulação horizontal, concretizada através das Equipas Educativas e dos Coordenadores de Ano;
- e) Acompanhamento direto e relacional, assegurado pelas Educadoras, Professores Titulares e Tutores de Turma.

5 - Esta estrutura organizacional visa garantir:

- a) A coerência e a continuidade das aprendizagens;
- b) A articulação vertical e horizontal entre todos os ciclos e níveis de ensino;
- c) A comunicação eficaz entre as equipas pedagógicas e a Direção Pedagógica;
- d) A gestão integrada das dimensões curricular, relacional e formativa;
- e) O desenvolvimento profissional e a aprendizagem colaborativa dos docentes;
- f) A concretização quotidiana dos princípios e valores do Projeto Educativo.

Artigo 39.º

Princípios da coordenação e liderança pedagógica

1 - A coordenação e a liderança pedagógica no Colégio Efanor baseiam-se numa conceção humanista, ética e relacional da educação, que reconhece em cada educador um agente de desenvolvimento pessoal, social e cultural.

2 - As lideranças pedagógicas, exercidas em diferentes níveis da organização, têm natureza intermédia, colaborativa e reflexiva, assumindo funções de mediação, orientação e coesão das equipas, em estreita ligação com a Direção Pedagógica e com o propósito educativo comum do Colégio.

3 - O exercício da coordenação pedagógica assenta nos princípios da liderança servidora e distribuída, da corresponsabilidade e da aprendizagem em comunidade, concretizando-se através de atitudes e práticas que valorizam:

- a) A escuta ativa e o diálogo construtivo;
- b) O reconhecimento das pessoas e das suas contribuições;
- c) A cooperação e o trabalho em equipa;
- d) A confiança e o compromisso ético;
- e) A autonomia profissional e a criatividade pedagógica;
- f) A reflexão sistemática sobre a prática e o desenvolvimento profissional contínuo.

4 - A liderança pedagógica visa promover, em todos os níveis da organização, a coerência entre o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e as práticas quotidianas, assegurando que cada decisão e ação contribui para:

- a) O desenvolvimento integral dos alunos;
- b) O crescimento pessoal e profissional dos educadores;
- c) A qualidade e a inovação das práticas de ensino e aprendizagem;
- d) A consolidação de uma cultura de pertença, exigência e melhoria contínua.

5 - Em cada estrutura de coordenação, a liderança exerce-se com intencionalidade educativa e visão ética, sendo orientada para o serviço, a construção do bem comum e a promoção de uma comunidade educativa justa, inclusiva e inspiradora.

6 - A Direção Pedagógica garante a coerência e o acompanhamento das lideranças exercidas em todos os níveis, assegurando que o seu exercício se mantém alinhado com os princípios e valores fundadores do Colégio Efanor.

Artigo 40.º

Coordenadores de Nível e de Ciclo

1 - Os Coordenadores de Nível e os Coordenadores de Ciclo são docentes com funções de liderança pedagógica, estratégica e organizacional, responsáveis por assegurar a coerência e a continuidade do processo educativo dentro de cada nível e ciclo de ensino.

2 - Os Coordenadores de Nível garantem a orientação pedagógica e a articulação global de cada nível de ensino, promovendo a convergência de princípios, práticas e objetivos entre as equipas, ciclos e anos que o integram.

3 - Nos níveis que abrangem mais do que um ciclo - Educação de Infância e Escolaridade Inicial - podem existir também Coordenadores de Ciclo, responsáveis pela liderança pedagógica específica da Creche, do Pré-escolar, do 1.º Ciclo e do 2.º Ciclo, em estreita articulação com o respetivo Coordenador de Nível.

4 — Os Coordenadores de Nível e de Ciclo são nomeados pelo Diretor, ouvido o Conselho de Coordenadores, de entre docentes que revelem competências de liderança pedagógica, experiência profissional, capacidade de mediação e compromisso com os valores do Colégio Efanor.

5 - Compete aos Coordenadores de Nível:

- a) Garantir a coerência pedagógica, curricular e metodológica entre os ciclos e anos do respetivo nível;
- b) Supervisionar a implementação do Projeto Educativo, do Projeto Curricular e do Regulamento Interno no nível que coordenam;
- c) Promover a articulação entre equipas, ciclos e serviços educativos;
- d) Acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Ciclo e de Ano, assegurando coesão e convergência;
- e) Fomentar a inovação, a partilha de boas práticas e o desenvolvimento profissional dos docentes;
- f) Representar o nível no Conselho de Coordenadores e participar ativamente no Conselho Pedagógico.

6 - Compete aos Coordenadores de Ciclo:

- a) Liderar a planificação, execução e avaliação das práticas educativas no ciclo;

- b) Promover a coerência das estratégias pedagógicas e a continuidade das aprendizagens;
- c) Apoiar o trabalho das Educadoras e Professores Titulares, garantindo a articulação vertical e horizontal entre equipas e turmas;
- d) Estimular o trabalho colaborativo e a reflexão partilhada sobre práticas e resultados;
- e) Colaborar com o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos na definição e acompanhamento de medidas de apoio;
- f) Promover a comunicação regular e a cooperação com as famílias;
- g) Representar o ciclo nas instâncias de coordenação pedagógica e no Conselho de Coordenadores.

7 - Os Coordenadores de Nível e de Ciclo reúnem regularmente com as equipas educativas e com a Direção Pedagógica, assegurando a comunicação, o alinhamento e a coesão do trabalho pedagógico desenvolvido nos respetivos níveis e ciclos.

Artigo 41.º

Coordenadores de Ano e Equipas Educativas de Ano

1 - A partir do 2.º ciclo do ensino básico, a coordenação pedagógica organiza-se em torno das Equipas Educativas de Ano, estruturas de trabalho colaborativo e corresponsável que asseguram a coerência, a continuidade e a qualidade do processo educativo ao nível de cada ano de escolaridade.

2 - Cada Equipa Educativa é liderada por um Coordenador de Ano, docente com funções de liderança pedagógica e organizacional, designado pelo Diretor após auscultar o Conselho de Coordenadores, de entre professores que revelem competências de coordenação, espírito colaborativo e alinhamento com os valores do Colégio Efanor.

3 - Compete ao Coordenador de Ano:

- a) Liderar a Equipa Educativa, promovendo a corresponsabilidade e a reflexão partilhada;
- b) Acompanhar o trabalho dos Tutores de Turma e dos docentes, garantindo a coerência pedagógica e a articulação curricular;
- c) Supervisionar a planificação, a execução e a avaliação das atividades letivas e não letivas do ano;

- d) Fomentar a cultura de cooperação, inovação e desenvolvimento profissional nas equipas;
- e) Acompanhar o progresso académico, social e emocional dos alunos, em articulação com os Tutores de Turma e o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos;
- f) Garantir a aplicação das orientações pedagógicas e dos critérios de avaliação definidos pelo Colégio;
- g) Promover a comunicação entre os docentes, as famílias e a Direção Pedagógica;
- h) Representar o ano no Conselho de Coordenadores e participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, quando convocado.

4 - Compete à Equipa Educativa de Ano:

- a) Planificar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, assegurando a coerência entre as disciplinas e áreas curriculares;
- b) Promover a articulação entre os diferentes docentes do ano, integrando dimensões académicas, pessoais e sociais da aprendizagem;
- c) Identificar necessidades educativas e propor medidas de apoio e diferenciação pedagógica;
- d) Analisar os resultados de aprendizagem e propor estratégias de melhoria;
- e) Colaborar com o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, com as famílias e com outras estruturas pedagógicas, garantindo um acompanhamento global dos alunos;
- f) Elaborar relatórios periódicos e planos de melhoria, a remeter ao Coordenador de Ano e à Direção Pedagógica;
- g) Implementar, no âmbito do ano, as orientações definidas pelo Conselho de Coordenadores e pelo Conselho Pedagógico;
- h) Constituir-se como uma comunidade de aprendizagem profissional, promovendo a partilha de saberes, a reflexão sobre a prática e o desenvolvimento profissional dos seus membros, contribuindo para a inovação pedagógica e o desenvolvimento contínuo do Colégio.

5 - As Equipas Educativas de Ano são compostas pelos docentes que lecionam predominantemente no mesmo ano de escolaridade, incluindo obrigatoriamente os Tutores de Turma, podendo integrar outros professores ou técnicos que acompanhem de forma regular o trabalho com os alunos.

6 - As Equipas Educativas reúnem semanalmente, de acordo com o calendário definido pela Direção Pedagógica, devendo as reuniões ser registadas em ata e coordenadas pelo Coordenador de Ano.

7 - O exercício das funções de Coordenação de Ano e de participação nas Equipas Educativas concretiza uma liderança pedagógica servidora, colaborativa e centrada nas pessoas, que promove a aprendizagem partilhada, o desenvolvimento integral dos alunos e a melhoria contínua da prática docente no Colégio Efanor.

Artigo 42.º

Educadoras, Professores Titulares e Tutores de Turma

1 - As Educadoras, os Professores Titulares e os Tutores de Turma são os principais responsáveis pelo acompanhamento pessoal, académico e social dos alunos, exercendo uma liderança relacional e pedagógica de proximidade, centrada no cuidado, na orientação e no desenvolvimento integral de cada criança e jovem.

2 - No âmbito das suas funções, competem-lhes assegurar a mediação entre os diferentes intervenientes do processo educativo - alunos, famílias, docentes e Direção Pedagógica - promovendo a comunicação, a confiança e a corresponsabilidade educativa.

3 - A liderança exercida por Educadoras, Professores Titulares e Tutores de Turma tem natureza formativa, ética e relacional, sendo orientada pelos valores da empatia, da escuta, da exigência e do serviço, de acordo com o espírito e os princípios do Projeto Educativo do Colégio Efanor.

4 - No desempenho das suas funções, cabe em especial a cada um:

a) Às Educadoras de Infância e Professores Titulares (Educação de Infância e 1.º Ciclo):

i. Assegurar o acompanhamento global das crianças e alunos, promovendo o seu desenvolvimento cognitivo, social, emocional e moral;

ii. Planificar, implementar e avaliar o trabalho pedagógico em articulação com os restantes docentes e com a coordenação de ciclo;

iii. Manter uma relação de proximidade e confiança com as famílias, promovendo o diálogo e a corresponsabilidade educativa;

iv. Coordenar a observação e o registo do progresso das aprendizagens e do bem-estar das crianças;

v. Promover práticas inclusivas e diferenciadas, assegurando o respeito pelo ritmo e pelas necessidades de cada aluno.

b) Aos Tutores de Turma (do 2.º ciclo ao Ensino Secundário):

i. Acompanhar de forma sistemática o percurso académico, pessoal e social dos alunos da sua turma;

ii. Promover um ambiente de convivência positiva, de respeito mútuo e de responsabilidade partilhada;

iii. Dinamizar momentos de reflexão e assembleias de turma, orientados para a construção de um espírito de grupo e de pertença;

iv. Garantir a comunicação regular e transparente com as famílias, assegurando o acompanhamento das aprendizagens e do comportamento;

v. Mediar situações de conflito ou de risco, articulando com o Coordenador de Ano, o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos e a Direção Pedagógica;

vi. Contribuir para a avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo a coerência dos critérios definidos pela Equipa Educativa de Ano;

vii. Promover, no grupo de alunos, atitudes de autonomia, responsabilidade e solidariedade.

5 - As Educadoras, os Professores Titulares e os Tutores de Turma devem manter uma comunicação permanente com as famílias, assegurando o seu envolvimento ativo e informado no percurso educativo dos alunos e fortalecendo a relação de confiança que sustenta o projeto educativo do Colégio.

Artigo 43.º

Avaliação e estruturas de acompanhamento pedagógico

1 - A avaliação das aprendizagens e o acompanhamento dos alunos no Colégio Efanor assentam em princípios de coerência pedagógica, corresponsabilidade e reflexão conjunta, constituindo momentos privilegiados de trabalho colaborativo e desenvolvimento profissional.

2 - As estruturas de coordenação e acompanhamento do processo educativo organizam-se do seguinte modo:

a) Conselhos de Docentes, nos níveis da Educação de Infância e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

b) Equipas Educativas de Ano, a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico, assumindo as funções de coordenação, acompanhamento e avaliação anteriormente atribuídas aos Conselhos de Turma.

3 - Os Conselhos de Docentes são estruturas de planificação, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas e educativas nos níveis de monodocência, assegurando a articulação entre educadoras e professores titulares, a coerência curricular e a continuidade das aprendizagens.

4 - Compete aos Conselhos de Docentes:

- a) Planificar e avaliar o trabalho educativo e curricular do ciclo;
- b) Assegurar a coerência entre práticas, estratégias e critérios de avaliação;
- c) Promover a reflexão sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças e alunos;
- d) Articular com a Coordenação de Ciclo e com a Direção Pedagógica as medidas de melhoria e de apoio educativo;
- e) Participar nos processos de autoavaliação e inovação pedagógica do Colégio.

5 - As Equipas Educativas de Ano constituem o núcleo de coordenação, acompanhamento e avaliação pedagógica dos níveis a partir do 2.º ciclo, assegurando a coerência curricular, a continuidade das aprendizagens e a articulação entre docentes, alunos e famílias.

6 - Compete às Equipas Educativas de Ano:

- a) Planificar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, assegurando a coerência entre as disciplinas e áreas curriculares;
- b) Promover a articulação entre docentes e a integração das dimensões académica, pessoal e social da aprendizagem;
- c) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, em articulação com o Coordenador de Ano e a Direção Pedagógica;
- d) Identificar necessidades educativas e propor medidas de apoio e diferenciação pedagógica;
- e) Analisar resultados de aprendizagem e definir estratégias de melhoria;
- f) Promover a comunicação e a cooperação entre os professores, os Tutores de Turma e as famílias;

g) Contribuir para a inovação pedagógica e o desenvolvimento profissional dos docentes, enquanto comunidade de aprendizagem.

7 - Para efeitos de avaliação sumativa, as Equipas Educativas de Ano reúnem na sua composição alargada, integrando todos os docentes das turmas do respetivo ano de escolaridade, assegurando o cumprimento das disposições legais em vigor e a avaliação global e equitativa dos alunos.

8 - As atas das reuniões das Equipas Educativas, em qualquer das suas modalidades, devem refletir a análise crítica das aprendizagens e das estratégias implementadas, sendo remetidas ao Coordenador de Ano e acompanhadas pela Direção Pedagógica.

Artigo 44.º

Delegados de Disciplina

1 - Os Delegados de Disciplina são docentes com responsabilidade pela coordenação pedagógica, científica e didática das respetivas áreas curriculares, assegurando a qualidade, a coerência e a articulação do ensino em alinhamento com as orientações decorrentes do currículo nacional, o Projeto Educativo e o Projeto Curricular do Colégio Efanor.

2 - Os Delegados de Disciplina são nomeados pelo Diretor, sob proposta da Direção Pedagógica, de entre professores que revelem experiência, competência científica, capacidade de liderança colaborativa e compromisso com a inovação educativa.

3 - Compete aos Delegados de Disciplina:

a) Zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem na respetiva área científica, garantindo o cumprimento das orientações decorrentes do currículo nacional;

b) Promover a articulação curricular vertical e horizontal, garantindo a continuidade e progressão das aprendizagens entre turmas, anos e ciclos;

c) Coordenar o planeamento anual e a definição de critérios comuns de avaliação da disciplina;

d) Fomentar a partilha de metodologias, estratégias e recursos pedagógicos, promovendo a inovação e o trabalho colaborativo entre docentes;

e) Acompanhar a elaboração, coerência e adequação dos instrumentos de avaliação, assegurando a sua conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico;

- f) Participar na análise de resultados e na definição de medidas de melhoria das aprendizagens;
- g) Colaborar com os Coordenadores de Ano, de Ciclo e de Nível, e com o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, em matérias de apoio à aprendizagem, diferenciação pedagógica e desenvolvimento curricular;
- h) Identificar necessidades de formação e propor ações de desenvolvimento profissional para os docentes da disciplina;
- i) Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre o trabalho da disciplina, contendo balanço de práticas, resultados, necessidades formativas e propostas de melhoria;
- j) Representar a área disciplinar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que convocado, e colaborar com o Conselho de Coordenadores na implementação das orientações pedagógicas.

4 - As reuniões de disciplina realizam-se com a periodicidade definida pela Direção Pedagógica e são coordenadas pelo Delegado de Disciplina, devendo as atas refletir o acompanhamento do trabalho pedagógico, a análise de resultados e as medidas de melhoria propostas.

5 - O exercício das funções de Delegado de Disciplina constitui uma forma de liderança pedagógica e científica colaborativa, orientada para a qualidade, a inovação e o desenvolvimento profissional, contribuindo para o fortalecimento da cultura de excelência e de aprendizagem contínua do Colégio Efanor.

SECÇÃO IV

Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio

Artigo 45.º

Princípios gerais

1 - As Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio integram, no âmbito organizacional do Colégio Efanor, o conjunto de serviços e equipas educativas e operacionais que colaboram com o Diretor e com as Coordenações de Nível, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para o desenvolvimento integral dos alunos, através do reforço das aprendizagens, do apoio especializado e da qualidade dos serviços prestados à comunidade educativa.

2 - Estas estruturas agrupam-se em duas áreas de natureza distinta, mas complementar:

a) Estruturas de Complemento Educativo, que integram equipas e projetos com uma missão predominantemente educativa e formativa, incluindo:

i. O Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPA), responsável pelo desenvolvimento de ações e projetos de promoção e intervenção na área da psicologia educativa e da intervenção psicopedagógica, bem como pela coordenação dos apoios educativos especializados e do Programa PAE — Perfil do Aluno Efanor, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento pessoal, social e académico dos alunos;

ii. A Coordenação de Comunicação e Projetos, responsável pela gestão e coordenação da imagem e da comunicação institucional do Colégio, designadamente em suportes digitais, pela articulação com outras instituições e entidades externas, e pela coordenação geral de projetos educativos e formativos que reforçam a formação global dos alunos e a concretização do Projeto Educativo, nomeadamente o Programa Efanor+ (Responsabilidade Social), os Projetos Desportivos, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) e outros projetos formativos de âmbito educativo e comunitário;

iii. As Bibliotecas e Centros de Recursos (BEfanor e CER) e os Apoios ao Estudo, enquanto estruturas de reforço educativo e de acompanhamento das aprendizagens, dependentes das Coordenações de Nível e integradas na rede pedagógica de cada polo.

b) Estruturas de Apoio Operacional, responsáveis pela gestão funcional, administrativa e logística do Colégio, assegurando a qualidade, segurança e eficiência do seu funcionamento, organizando-se em três grandes áreas:

i. Serviços Administrativos e Recursos Humanos, que asseguram a gestão administrativa, financeira e de pessoal;

ii. Instalações, Equipamentos e Tecnologias, que garantem a manutenção, conservação, segurança e inovação técnica dos espaços, recursos e sistemas informáticos;

iii. Serviços e Estruturas de Apoio, que abrangem os Assistentes Educativos, os Serviços de Refeitório e Cafetaria, Portaria e Receção, Limpeza e outras estruturas de suporte à vida escolar e comunitária.

3 - Estas estruturas atuam sob a orientação do Diretor e em articulação com as Coordenações de Nível, assegurando:

a) A coerência e a complementaridade entre a ação educativa e a gestão operacional;

b) A articulação eficaz entre as equipas técnicas, pedagógicas e administrativas;

- c) A implementação de propostas e projetos, comuns a todos os alunos ou de adesão facultativa, que reforçam o desenvolvimento de competências e a formação global dos alunos, em linha com o Projeto Educativo;
- d) A promoção da qualidade, da inovação, da sustentabilidade e do bem-estar da comunidade educativa;
- e) A concretização das finalidades, princípios e valores do Projeto Educativo do Colégio Efanor.

Artigo 46.º

Coordenação de Equipas

1 - A Coordenação de Equipas abrange as estruturas de Complemento Educativo e as Estruturas de Apoio Operacional, garantindo a coerência, a articulação e a eficácia da ação desenvolvida pelas diferentes áreas do Colégio Efanor.

2 - As funções de coordenação são asseguradas por três coordenações de nível institucional, designadas pelo Diretor:

- a) A Coordenação do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAEE), responsável pela intervenção psicopedagógica, pelos apoios educativos especializados e pela promoção do bem-estar e da inclusão escolar;
- b) A Coordenação de Comunicação e Projetos, responsável pela gestão da imagem e comunicação institucional e pela coordenação geral dos projetos educativos e formativos do Colégio;
- c) A Coordenação de Operações, responsável pela gestão funcional, logística e administrativa, assegurando o apoio técnico e organizacional ao funcionamento do Colégio.

3 - As funções de coordenação compreendem três dimensões de atuação interdependentes:

- a) A orientação pedagógica e formativa, assegurada pelas coordenações das Estruturas de Complemento Educativo, em articulação com as Coordenações de Nível;
- b) A gestão funcional e logística, assegurada pela Coordenação de Operações, que integra as áreas de administração, instalações, tecnologias e serviços de apoio;
- c) A liderança organizacional e de equipa, orientada para o desenvolvimento profissional, a corresponsabilidade e a melhoria contínua do serviço educativo e institucional.

4 - Compete, em geral, aos Coordenadores das Estruturas de Complemento Educativo e de Apoio:

- a) Orientar e acompanhar as equipas sob a sua responsabilidade, promovendo o trabalho colaborativo e o cumprimento dos objetivos definidos;
- b) Planificar, implementar e avaliar as atividades e projetos integrados no plano anual de ação da respetiva estrutura;
- c) Assegurar a execução das orientações do Diretor e a articulação permanente com as Coordenações de Nível e com as restantes estruturas do Colégio;
- d) Fomentar a comunicação e o trabalho em rede entre as equipas pedagógicas, técnicas e operacionais;
- e) Promover uma cultura de colaboração, corresponsabilidade e serviço, centrada no desenvolvimento humano e na qualidade educativa;
- f) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e propor medidas de melhoria;
- g) Representar a respetiva área nas reuniões do Conselho de Coordenadores e em outras instâncias de trabalho institucional.

5 - As Coordenações de Equipas reúnem periodicamente com o Diretor, integrando o Conselho de Coordenadores, órgão de articulação estratégica e de acompanhamento da vida pedagógica e organizacional do Colégio.

SUBSECÇÃO I

Estruturas de Complemento Educativo

Artigo 47.º

Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAЕ)

1 - O Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAЕ) é uma estrutura de natureza técnico-pedagógica que tem por missão apoiar a concretização do Projeto Educativo do Colégio Efanor, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e académico dos alunos e assegurando o apoio especializado à aprendizagem, à inclusão e ao bem-estar de toda a comunidade educativa.

2 — O SPAЕ atua de forma integrada em três áreas fundamentais:

- a) Promoção do desenvolvimento integral, através de ações e projetos que fortalecem competências pessoais, sociais e de cidadania, numa perspetiva de prevenção e de educação para a saúde e o bem-estar;
- b) Apoio educativo especializado, dirigido à identificação, prevenção e resposta a dificuldades de aprendizagem, de desenvolvimento ou de adaptação;
- c) Consultoria e acompanhamento técnico-pedagógico, em articulação com docentes, equipas educativas, famílias e serviços externos, favorecendo uma intervenção partilhada e articulada.

3 - Integra-se no âmbito do SPAE o Programa PAE — Perfil do Aluno Efanor, ação comum a todos os alunos e desenvolvida de forma sistemática e transversal ao longo de toda a escolaridade básica e secundária, com o objetivo de promover a formação global dos alunos e contribuir para a concretização do PASEO - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e dos princípios orientadores do Projeto Educativo do Colégio Efanor. O PAE centra-se no desenvolvimento de competências pessoais, sociais, éticas e de cidadania, favorecendo a autorregulação, o pensamento crítico, a empatia, a responsabilidade social e a participação ativa na comunidade.

4 - Compete especificamente ao SPAE:

- a) Desenvolver atividades de carácter preventivo e proativo, orientadas para a promoção da educação e do desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, relativo à Educação Inclusiva, assegurando, no caso de alunos referenciados, o apoio psicopedagógico especializado pelas docentes de Educação Especial.
- b) Avaliar e intervir junto de crianças com diferentes problemáticas que afetam o processo de ensino-aprendizagem, com vista à sua otimização, auxiliando o diagnóstico e o encaminhamento externo, sempre que tal se justifique;
- c) Desenvolver ações de intervenção psicopedagógica e de promoção do bem-estar e da saúde psicológica dos alunos;
- d) Apoiar os docentes e as equipas educativas na definição e implementação de estratégias diferenciadas de ensino, acompanhamento e avaliação;
- e) Colaborar na orientação vocacional e no acompanhamento de percursos educativos e profissionais dos alunos, em articulação com as famílias;
- f) Desenvolver programas e projetos de promoção de competências pessoais, sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações de Nível e outras estruturas educativas;
- g) Assegurar a proteção e o cuidado de menores, garantindo a deteção, sinalização e acompanhamento de situações de risco físico, emocional, psicológico ou social,

em articulação com a Direção e com as entidades competentes, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios de confidencialidade e ética profissional;

h) Produzir relatórios, pareceres e orientações técnicas, assegurando a confidencialidade e a proteção de dados;

i) Promover a formação interna nas áreas da psicologia, da intervenção educativa e da proteção de menores e estabelecer parcerias com instituições externas para o reforço da qualidade e da inovação pedagógica.

5 - O SPAE reporta diretamente ao Diretor, articulando-se com as Coordenações de Nível e colaborando transversalmente com todas as Equipas Educativas, garantindo a coerência entre a intervenção especializada e as práticas pedagógicas.

6 - A sua atuação orienta-se por princípios de prevenção, inclusão, ética, cuidado e desenvolvimento integral, promovendo uma cultura escolar centrada no bem-estar, na responsabilidade e na excelência educativa.

Artigo 48.º

Coordenação de Comunicação e Projetos

1 - A Coordenação de Comunicação e Projetos é uma estrutura de natureza institucional e educativa, que tem por missão assegurar a coerência da imagem e da comunicação do Colégio Efanor, bem como enquadrar e coordenar projetos educativos e formativos que contribuem para a concretização do Projeto Educativo e para a formação global dos alunos.

2 - Compete à Coordenação de Comunicação e Projetos:

a) Gerir e garantir a coerência da imagem e da comunicação institucional do Colégio, interna e externa, assegurando o alinhamento entre a estratégia comunicacional, os valores e a identidade do Projeto Educativo;

b) Assegurar a gestão e dinamização da comunicação digital, incluindo o website institucional, as plataformas de comunicação interna e as redes sociais, garantindo rigor, clareza e responsabilidade ética na divulgação de informação;

c) Promover e fortalecer a ligação do Colégio à comunidade educativa e ao meio envolvente, assegurando uma comunicação bidirecional, transparente e orientada para a construção de relações de confiança com alunos, famílias, colaboradores e parceiros externos;

d) Enquadrar, em articulação e apoio ao Diretor, os programas e projetos que reforçam a formação integral dos alunos, nomeadamente:

- i. O Programa Efanor+, dedicado à responsabilidade social e cidadania ativa, desenvolvido através de projetos de voluntariado, solidariedade, sustentabilidade e ligação à comunidade;
 - ii. Os Projetos Desportivos, que integram alunos do Colégio e atletas externos em dinâmicas competitivas e federadas, promovendo o desporto de excelência, a ética desportiva e o espírito de equipa;
 - iii. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) e outras iniciativas de carácter educativo, cultural, artístico ou científico, que contribuem para o desenvolvimento de competências complementares e para o reforço do Perfil do Aluno Efanor;
- e) Garantir a articulação entre estes projetos e as Coordenações de Nível, assegurando a coerência das práticas e a integração das ações educativas no plano pedagógico global do Colégio;
 - f) Apoiar o Diretor na conceção, planeamento e divulgação de iniciativas estratégicas, campanhas institucionais e eventos educativos e comunitários;
 - g) Desenvolver parcerias e protocolos com instituições culturais, científicas, sociais ou empresariais, potenciando o intercâmbio de experiências, o alargamento da rede de colaboração e o enriquecimento da vida escolar;
 - h) Assegurar o cumprimento das normas legais e deontológicas aplicáveis à comunicação institucional e ao tratamento de imagem e dados pessoais, garantindo a proteção e a segurança da informação;
 - i) Elaborar planos e relatórios anuais de comunicação e de atividades, avaliando o impacto das ações e propondo medidas de melhoria da presença institucional e da qualidade comunicacional do Colégio.

3 - A Coordenação de Comunicação e Projetos reporta diretamente ao Diretor, colaborando com as Coordenações de Nível, o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos e a Coordenação de Operações, assegurando uma atuação transversal, integrada e coesa em toda a comunidade educativa.

Artigo 49.º

Biblioteca e Centro de Estudo e Recursos

1 - A Biblioteca e o Centro de Estudo e Recursos são estruturas educativas e culturais que integram as componentes de biblioteca escolar, recursos multimédia e recursos educativos, destinando-se a incentivar a pesquisa, o estudo, a leitura e o desenvolvimento da literacia, bem como a promover a cultura, a criatividade e a utilização crítica e responsável das tecnologias.

2 - No Polo 1, o espaço é designado por BEfanor – Biblioteca Efanor, em homenagem ao professor primário Carlos da Silva Andrade, que foi professor do Fundador, Eng.º Belmiro de Azevedo; e, no Polo 2, por CER – Centro de Estudo e Recursos, assegurando a coerência entre a identidade dos dois espaços e a diversidade das suas funções.

3 - A Biblioteca e o Centro de Estudo e Recursos desenvolvem um plano anual de atividades, integrado no Plano Anual de Atividades do Colégio, que visa:

- a) Estimular o gosto pela leitura e pela cultura, promovendo iniciativas dirigidas a toda a comunidade educativa;
- b) Apoiar o desenvolvimento curricular e as aprendizagens, disponibilizando recursos e orientação aos alunos e docentes;
- c) Fomentar a literacia informacional, digital e mediática, promovendo o uso crítico, ético e criativo das tecnologias e das fontes de informação;
- d) Favorecer o estudo autónomo, a pesquisa e o trabalho colaborativo, através de ambientes organizados e inspiradores;
- e) Contribuir para a valorização da cultura e da memória do Colégio, promovendo o conhecimento da sua história, identidade e legado educativo.

4 - A Biblioteca e o Centro de Estudo e Recursos são coordenados por docentes designados pelo Diretor, integrando equipas de professores e assistentes educativos responsáveis pelo acompanhamento e apoio aos alunos durante a sua permanência nestes espaços.

5 - Estas estruturas funcionam sob a orientação das Coordenações de Nível, articulando-se com as Equipas Educativas e com o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, de modo a assegurar a coerência entre o apoio pedagógico, o reforço das aprendizagens e a promoção da leitura e da cultura.

6 - A Biblioteca e o Centros de Estudo e Recursos concretizam a missão educativa do Colégio Efanor, constituindo espaços de conhecimento, encontro e descoberta, orientados para o desenvolvimento integral, a autonomia e o prazer de aprender.

Artigo 50.º

Apoio ao Estudo

1 - O Apoio ao Estudo constitui uma resposta educativa que visa apoiar os alunos no desenvolvimento das aprendizagens, no reforço das competências e na consolidação dos conteúdos curriculares, promovendo hábitos de trabalho, autonomia, responsabilidade e sucesso escolar.

2 — O Apoio ao Estudo materializa-se através de sessões, que têm carácter complementar ao trabalho letivo e podem assumir duas modalidades:

a) Sessões de apoio de iniciativa docente, dinamizadas pelo professor titular de turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ou pelos professores das diferentes disciplinas, a partir do 2.º Ciclo, destinadas a reforçar as aprendizagens e a ultrapassar dificuldades pontuais dos alunos, sendo, neste caso, de frequência gratuita, partindo da iniciativa dos docentes e integrando-se na sua ação pedagógica regular;

b) Sessões de apoio de inscrição facultativa, de duração prolongada, destinadas ao acompanhamento do estudo, à consolidação das aprendizagens e ao desenvolvimento de competências de organização e autonomia, para alunos a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico, sendo de adesão voluntária e implicando o pagamento de um valor por sessão, conforme o tarifário em vigor.

3 — No 2.º Ciclo do Ensino Básico e nos níveis seguintes, as Sessões de Apoio ao Estudo realizam-se em Grupos de Estudo, constituídos pelo mínimo de um e máximo de quatro alunos, sendo o seu funcionamento dependente da disponibilidade dos professores do Colégio para a respetiva orientação.

4 — As tarifas aplicáveis às Sessões de Apoio ao Estudo são diferenciadas conforme o número de alunos por grupo, constando de tarifário próprio, tornado público no início de cada ano letivo.

5 — O planeamento, acompanhamento e supervisão pedagógica destas sessões são da responsabilidade das Coordenações de Nível, que asseguram a sua articulação com as Equipas Educativas e o alinhamento com os objetivos pedagógicos definidos para cada ciclo.

Artigo 51.º

Acolhimento e Prolongamento

1 - O Acolhimento e o Prolongamento constituem respostas educativas que asseguram o acompanhamento das crianças e alunos nos períodos que antecedem e se seguem ao horário letivo, garantindo a continuidade do cuidado e da ação pedagógica do Colégio, num ambiente seguro, tranquilo e formativo.

2 - Estas respostas têm por finalidade:

a) Apoiar as famílias na conciliação dos horários escolares com as suas necessidades pessoais e profissionais;

b) Proporcionar um espaço educativo complementar, que promova o equilíbrio entre tempos de aprendizagem, lazer e socialização;

c) Fomentar o desenvolvimento pessoal e social das crianças e alunos, reforçando a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelas rotinas e pelos outros.

3 - As atividades realizadas no âmbito do Acolhimento e do Prolongamento podem incluir momentos de leitura, expressão plástica, jogos cooperativos, atividades ao ar livre e outras propostas de carácter lúdico, cultural ou relacional, adequadas à idade e ao contexto de cada grupo.

4 - Estas atividades são acompanhadas por Assistentes Educativos, sob a orientação pedagógica das Coordenações de Nível, que asseguram a qualidade das propostas, a adequação das práticas e o cumprimento das normas de segurança e bem-estar.

5 - O funcionamento do Acolhimento e do Prolongamento obedece aos horários definidos anualmente pelo Colégio, sendo as respetivas condições de frequência, inscrição e funcionamento comunicadas às famílias no início de cada ano letivo.

SUBSECÇÃO II

Estruturas de Apoio Operacional

Artigo 52.º

Coordenação de Operações

1 - A Coordenação de Operações constitui a estrutura responsável pela gestão funcional, logística e administrativa do Colégio Efanor, assegurando o apoio técnico e organizacional necessário ao bom funcionamento da vida escolar e à concretização das finalidades do Projeto Educativo.

2 - Compete à Coordenação de Operações garantir a qualidade, segurança, sustentabilidade e eficiência do funcionamento do Colégio, articulando-se de forma permanente com as Coordenações de Nível e com as restantes estruturas educativas e de apoio.

3 - A Coordenação de Operações organiza-se em três grandes áreas de intervenção:

a) Serviços Administrativos e Recursos Humanos, responsáveis pela gestão administrativa, financeira e de pessoal, assegurando a atualização dos registos, a gestão contratual e a conformidade legal das atividades do Colégio;

b) Instalações, Equipamentos e Tecnologias, responsáveis pela manutenção, conservação e segurança dos edifícios, espaços exteriores e equipamentos, pela

implementação de medidas de prevenção e mitigação de riscos, bem como pela gestão das infraestruturas e sistemas tecnológicos, recursos educativos digitais e a promoção da inovação e eficiência tecnológica no Colégio;

c) Serviços e Estruturas de Apoio, que integram os Serviços de Refeitório e Cafeteria, Portaria e Recepção, Limpeza, bem como a coordenação dos Assistentes Educativos, responsáveis pela ação educativa fora das salas de aula e pelo apoio geral ao trabalho docente.

4 - Compete especificamente à Coordenação de Operações:

a) Assegurar a coordenação integrada das áreas referidas no número anterior, promovendo o seu funcionamento articulado e eficiente;

b) Planear coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, higiene, segurança, tecnologias e logística, garantindo o cumprimento das normas legais, das orientações internas e boas práticas de gestão;

c) Acompanhar a execução orçamental e a gestão de recursos materiais e tecnológicos, assegurando o uso racional, sustentável e transparente dos meios disponíveis;

d) Promover a articulação entre os serviços operacionais e as estruturas pedagógicas, criando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades letivas e formativas;

e) Apoiar o Diretor na implementação de medidas de melhoria organizacional, na gestão de riscos e na coordenação de planos de emergência e continuidade de serviço;

f) Fomentar a comunicação interna entre os diferentes serviços, promovendo uma cultura de responsabilidade, colaboração e qualidade no serviço prestado à comunidade;

g) Elaborar planos e relatórios anuais de atividades e de execução, propondo medidas de modernização, inovação e transição digital.

5 - A Coordenação de Operações reporta diretamente ao Diretor, colaborando de forma transversal com todas as estruturas educativas e de apoio, assegurando que a gestão funcional e administrativa se encontra plenamente alinhada com a missão, os valores e os objetivos estratégicos do Colégio.

Artigo 53.º

Serviços Administrativos e Recursos Humanos

1 - Os Serviços Administrativos e Recursos Humanos têm por missão garantir o apoio técnico, organizativo e documental necessário ao funcionamento geral do Colégio, assegurando a gestão administrativa, financeira e de pessoal em conformidade com as normas legais e internas em vigor.

2 - Compete a estes serviços:

a) Manter atualizados os registos e processos individuais de alunos, docentes e colaboradores, assegurando a sua confidencialidade, segurança e correta organização;

b) Gerir os procedimentos de matrícula, renovação de matrícula, as pré-inscrições, transferências e certificações, garantindo a conformidade documental e o cumprimento dos prazos legais;

c) Assegurar a gestão administrativa e contratual do pessoal docente e não docente, incluindo a recolha e o tratamento de dados relativos à assiduidade, pontualidade, ausências e licenças;

d) Apoiar os processos de recrutamento, integração e desenvolvimento profissional, em articulação com a Direção e as Coordenações de Nível;

e) Acompanhar a execução do plano anual de formação, garantindo o registo das formações realizadas, bem como a comunicação às entidades competentes;

f) Apoiar a gestão de processos de avaliação de desempenho, assegurando a recolha e tratamento da informação necessária, em articulação com a Direção;

g) Assegurar o processamento salarial e controlo de encargos sociais, garantindo a conformidade fiscal, laboral e contabilística e colaborando com os serviços de contabilidade e auditoria;

h) Proceder ao processamento e controlo da faturação e cobrança de propinas, serviços e atividades complementares, assegurando a emissão de documentos contabilísticos e a gestão das contas correntes dos alunos;

i) Elaborar e arquivar relatórios, mapas e documentos obrigatórios para as entidades competentes, relativos à atividade escolar, financeira e laboral, garantindo a sua exatidão e atualização;

j) Assegurar a comunicação administrativa e financeira e de recursos humanos com as famílias, colaboradores e entidades externas, garantindo clareza, rigor e eficiência nos procedimentos;

k) Prestar informações e apoio administrativo à comunidade educativa e ao público em geral sobre o funcionamento do Colégio, as condições de frequência e os serviços disponíveis;

l) Apoiar administrativamente o Diretor e as Coordenações de Nível na execução das atividades e na gestão dos processos internos;

m) Promover a modernização e a simplificação administrativa, assegurando a progressiva digitalização dos processos e a utilização eficiente das plataformas institucionais.

3 - O contacto com as famílias e a generalidade dos processos administrativos realiza-se, preferencialmente, em formato digital, através das plataformas e meios eletrónicos institucionais, garantindo maior eficiência, comodidade e segurança no tratamento da informação.

4 - Estes serviços atuam sob supervisão direta do Coordenador de Operações, assegurando a coerência dos procedimentos e a qualidade da comunicação entre o Colégio e as famílias.

Artigo 54.º

Instalações e Equipamentos

1 - Os Serviços de Instalações e Equipamentos têm por missão assegurar a conservação, funcionalidade, segurança e sustentabilidade técnica das infraestruturas, equipamentos e espaços do Colégio, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas e ao bem-estar da comunidade escolar.

2 - Compete a estes serviços:

a) Planear e executar a manutenção preventiva e corretiva de edifícios, equipamentos, sistemas técnicos e espaços exteriores, assegurando o seu bom funcionamento;

b) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à segurança, higiene, salubridade e acessibilidade das instalações;

c) Apoiar a gestão de obras correntes, empreitadas e intervenções técnicas de menor dimensão, desde o planeamento à execução, incluindo a seleção e acompanhamento de fornecedores e prestadores de serviços;

d) Elaborar e manter atualizado o inventário de instalações, equipamentos, mobiliário e outros recursos técnicos, garantindo a sua rastreabilidade e conservação;

e) Promover a eficiência energética e ambiental, assegurando a gestão racional de consumos e a implementação de medidas de sustentabilidade;

f) Apoiar a preparação e a logística de eventos e atividades educativas, assegurando as adaptações necessárias nos espaços;

g) Comunicar de forma imediata quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, a continuidade de serviço ou o normal funcionamento das instalações.

3 – Associada à gestão das instalações e equipamentos, está o Serviço de Econmato e Papelaria, que assegura aquisição e a disponibilização dos materiais necessários às atividades educativas ou de apoio à aprendizagem dos alunos, a quem compete:

a) Planear e executar, em articulação com a Direção e as áreas competentes, os processos de aquisição de bens e serviços, assegurando a análise técnica das necessidades, a avaliação das propostas e a conformidade com as normas internas de contratação;

b) Coordenar a gestão do econmato, garantindo o aprovisionamento, armazenamento, distribuição e controlo de consumos de materiais e equipamentos de uso corrente, bem como a eficiência na gestão de stocks e fornecedores;

c) Supervisionar o funcionamento da Papelaria, assegurando o seu aprovisionamento e o serviço de apoio à comunidade educativa na aquisição de materiais escolares e administrativos;

4 - Estes serviços atuam em articulação com o Serviço de Tecnologias, as Coordenações de Nível e as restantes áreas operacionais, de forma a garantir que as soluções técnicas e infraestruturais favorecem o desenvolvimento das atividades pedagógicas e formativas.

5 - Parte das funções de manutenção e conservação pode ser assegurada por empresas externas especializadas, cuja atuação é acompanhada e avaliada internamente, garantindo a qualidade, a segurança e o cumprimento das normas aplicáveis.

6 - A atuação destes serviços pauta-se por princípios de segurança, sustentabilidade, qualidade, transparência e responsabilidade, contribuindo para a promoção de um ambiente físico seguro, funcional e inspirador, coerente com a missão educativa do Colégio Efanor.

Artigo 55.º

Serviço de Tecnologias

1 - O Serviço de Tecnologias tem por missão assegurar a gestão, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica do Colégio e sistemas de

informação, garantindo a inovação, segurança e fiabilidade dos sistemas digitais e o suporte técnico às atividades pedagógicas, administrativas e de comunicação.

2 - Compete a este serviço:

- a) Gerir e manter a infraestrutura tecnológica do Colégio — hardware, software, redes e servidores —, assegurando o seu funcionamento eficiente, seguro e atualizado;
- b) Apoiar a utilização pedagógica das plataformas digitais e dos recursos educativos tecnológicos, em articulação com as Coordenações de Nível e as Equipas Educativas;
- c) Assegurar a manutenção, atualização e integração dos sistemas de gestão escolar, administrativa e financeira, promovendo a simplificação e a interoperabilidade dos processos;
- d) Garantir a proteção e a segurança digital, assegurando a implementação das normas legais e internas relativas à proteção de dados, à cibersegurança e ao uso ético das tecnologias;
- e) Prestar suporte técnico e acompanhamento contínuo aos utilizadores das plataformas digitais e dos sistemas informáticos, incluindo professores, alunos e colaboradores, promovendo a inovação digital e a capacitação dos utilizadores;
- f) Colaborar na implementação e monitorização das políticas de uso responsável das tecnologias, nomeadamente no âmbito do Projeto e'Class e do Microsoft M365, assegurando o cumprimento das normas internas e a proteção dos menores em contexto digital;
- g) Assegurar o cadastro, inventário e rastreabilidade do parque informático, incluindo computadores, tablets, monitores interativos e outros equipamentos tecnológicos, garantindo o controlo do seu ciclo de vida, estado de conservação e substituição atempada;
- h) Colaborar na definição e execução do plano anual de investimentos tecnológicos, assegurando a análise técnica das necessidades, a avaliação das propostas e a compatibilidade das soluções com os padrões tecnológicos do Colégio;
- i) Gerir as licenças de software, contratos de manutenção e serviços externos de suporte técnico, garantindo a sua conformidade e renovação nos prazos adequados;
- j) Propor e implementar medidas de inovação e modernização tecnológica, em articulação com a Direção e as demais estruturas do Colégio, contribuindo para a transição digital e a melhoria contínua dos processos;

k) Apoiar tecnicamente atividades, eventos e projetos educativos que envolvam recursos tecnológicos, multimédia ou comunicação digital.

l) Comunicar de forma célere quaisquer incidentes ou falhas críticas que possam comprometer a segurança, continuidade ou qualidade dos serviços tecnológicos.

3 - Estes serviços atuam em articulação com as Coordenações de Nível, as Equipas Educativas, os Serviços Administrativos e as áreas operacionais, assegurando a coerência entre a infraestrutura tecnológica e os objetivos educativos e estratégicos do Colégio.

Artigo 56.º

Serviços de Refeitório e Cafeteria

1 - Os Serviços de Refeitório e Cafeteria têm por missão assegurar uma alimentação equilibrada, saudável e educativa, proporcionando condições adequadas de refeição e convivência a todos os membros da comunidade escolar, em coerência com os valores formativos e de bem-estar do Colégio Efanor.

2 - O Serviço de Refeitório destina-se a todos os alunos, docentes e colaboradores, garantindo refeições completas, nutricionalmente equilibradas e adaptadas às diferentes idades e necessidades alimentares, nas seguintes condições:

a) Na Creche, todas as refeições - ajustadas às fases de desenvolvimento das crianças - estão incluídas na propina de frequência;

b) A partir do Pré-Escolar, o acesso ao serviço de almoço é facultativo, mediante inscrição, com as condições de adesão e pagamento definidas anualmente no tarifário em vigor;

c) São garantidas opções alimentares diferenciadas, de acordo com prescrições médicas, restrições ou convicções pessoais comunicadas à Direção.

3 - O Serviço de Cafeteria destina-se aos alunos a partir do 5.º ano de escolaridade e aos colaboradores do Colégio, funcionando em regime de utilização facultativa e com as seguintes regras:

a) O acesso realiza-se através do Cartão de Estudante, previamente carregado, sendo os consumos debitados automaticamente;

b) As regras de funcionamento e de utilização são definidas e comunicadas no início de cada ano letivo;

c) O serviço é supervisionado de modo a garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar e o comportamento adequado dos alunos.

4 - A gestão destes serviços assegura-se em articulação com as Coordenações de Nível, de modo a garantir que os momentos de refeição são também momentos educativos, promotores de autonomia, convivência, cortesia e responsabilidade ambiental.

5 - O Colégio poderá estabelecer parcerias externas especializadas para a confeção, fornecimento ou distribuição das refeições, assegurando sempre a supervisão técnica, nutricional e pedagógica por parte dos responsáveis internos.

6 - O espaço de refeição é concebido como um ambiente educativo e relacional, devendo promover a tranquilidade, o respeito e a colaboração entre os alunos, de acordo com as normas internas de convivência e higiene.

7 - Estes serviços regem-se por princípios de qualidade, segurança alimentar, sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo para a formação de hábitos de vida saudáveis e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Artigo 57.º

Serviços de Portaria e Receção

1 - Os Serviços de Portaria e Receção têm por missão assegurar o acolhimento, a vigilância e o controlo de acessos às instalações do Colégio, garantindo a segurança, o bom funcionamento e a tranquilidade da comunidade educativa.

2 - Compete a estes serviços:

a) Controlar o acesso e a circulação de pessoas e viaturas, nas entradas e saídas do Colégio, em conformidade com as normas internas de segurança;

b) Proceder ao registo digital de entradas e saídas de alunos (check-in e check-out), assegurando que a recolha e entrega das crianças e alunos é realizada apenas pelos encarregados de educação ou por pessoas devidamente autorizadas;

c) Acolher e encaminhar visitantes, prestando informações básicas e assegurando o cumprimento das regras de acesso;

d) Monitorizar os sistemas de vídeo porteiro, controlo eletrónico e videovigilância, garantindo o uso responsável e o respeito pela privacidade e pela legislação em vigor sobre proteção de dados;

e) Apoiar a execução dos planos de segurança, emergência e evacuação, colaborando na prevenção e resposta a situações de risco;

f) Controlar as entradas de fornecedores, prestadores de serviços e transportes escolares, assegurando o registo e a rastreabilidade das operações e entregas;

g) Comunicar de forma imediata à Direção qualquer ocorrência ou incidente que envolva a segurança de pessoas, bens ou instalações.

3 - Estes serviços atuam em estreita articulação com as Coordenações de Nível e de Operações, especialmente quando estão em causa situações relacionadas com alunos, famílias ou atividades escolares.

4 - O registo de acessos e presenças é efetuado preferencialmente por meios digitais integrados, assegurando a fiabilidade dos dados, a eficiência dos processos e a comodidade das famílias.

5 - Os colaboradores afetos aos Serviços de Portaria e Receção devem pautar a sua atuação por princípios de cortesia, discrição e profissionalismo, assegurando um acolhimento digno, respeitoso e compatível com a cultura institucional do Colégio Efanor.

6 - Estes serviços concretizam uma função essencial de proteção, vigilância e hospitalidade, contribuindo para a criação de um ambiente escolar seguro, acolhedor e organizado, coerente com a missão e os valores do Colégio Efanor.

Artigo 58.º

Serviços de Limpeza

1 - Os Serviços de Limpeza têm por missão assegurar a higiene, salubridade e organização dos espaços escolares, contribuindo para o bem-estar da comunidade educativa e para a preservação das condições necessárias ao bom funcionamento das atividades letivas e formativas.

2 - Compete a estes serviços:

a) Proceder à limpeza diária das salas de aula, espaços comuns, instalações sanitárias, zonas administrativas e áreas exteriores cobertas, garantindo padrões elevados de higiene e segurança;

b) Executar ações de higienização profunda e desinfecção periódica, de acordo com o plano anual e as necessidades específicas de cada espaço;

c) Zelar pela arrumação e manutenção básica dos espaços, promovendo a utilização cuidada dos recursos e equipamentos;

d) Cumprir as normas de segurança, saúde e ambiente, incluindo o uso adequado de produtos e equipamentos de limpeza;

e) Apoiar logisticamente a preparação de eventos, atividades e iniciativas escolares que impliquem montagem, adaptação ou reposição de espaços;

f) Comunicar de imediato à Coordenação de Operações ou aos responsáveis diretos quaisquer anomalias, avarias ou situações que comprometam a segurança, higiene ou conservação das instalações;

g) Colaborar na implementação das políticas de sustentabilidade ambiental do Colégio, contribuindo para a redução do desperdício, a separação de resíduos e o uso responsável dos recursos.

3 - O trabalho dos Serviços de Limpeza é planeado e supervisionado pelos Serviços e Estruturas de Apoio e Coordenação de Operações, de acordo com o plano anual de manutenção e higiene, e articulado com as Coordenações de Nível, de modo a assegurar a adequação das intervenções às necessidades de cada espaço educativo.

4 - Parte das funções destes serviços pode ser executada em regime de *outsourcing*, mediante contrato com empresas externas especializadas, cuja atuação é permanentemente acompanhada e avaliada pelos responsáveis do Colégio.

Artigo 59.º

Assistentes Educativos

1 - Os Assistentes Educativos constituem uma equipa essencial ao funcionamento diário do Colégio, exercendo funções de natureza educativa, relacional e organizacional, que contribuem para o bem-estar dos alunos e para a concretização do Projeto Educativo.

2 - Estes profissionais integram, do ponto de vista orgânico, a área das Operações, mas a sua atuação educativa decorre sob a orientação e supervisão das Coordenações de Nível ou, quando aplicável, de um Coordenador próprio, conforme o nível de ensino em que exercem funções.

3 - Compete aos Assistentes Educativos:

a) Acompanhar e apoiar os alunos em todos os espaços e tempos escolares, dentro e fora das salas de aula, assegurando a sua segurança, bem-estar e comportamento adequado;

b) Colaborar com os docentes e as Equipas Educativas na organização e dinamização das atividades, contribuindo para o desenvolvimento de atitudes de autonomia, responsabilidade e respeito mútuo;

c) Assegurar a vigilância e o acompanhamento dos alunos nos momentos de acolhimento, recreio, refeições e prolongamento, garantindo um ambiente seguro e equilibrado;

- d) Promover comportamentos positivos e preventivos, intervindo com sensibilidade e empatia na gestão de pequenas ocorrências ou conflitos;
- e) Apoiar logisticamente as atividades curriculares, extracurriculares e eventos, dentro e fora das instalações do Colégio;
- f) Zelar pela conservação, asseio e segurança dos espaços e materiais utilizados pelos alunos, sinalizando atempadamente necessidades de manutenção ou de reposição;
- g) Comunicar de forma imediata e responsável às Coordenações de Nível ou à Direção quaisquer ocorrências relevantes relacionadas com os alunos, com o funcionamento dos espaços ou com a segurança.

4 - Os Assistentes Educativos desempenham uma função de liderança de proximidade, constituindo uma referência para os alunos no desenvolvimento da autonomia, da convivência e do sentido de pertença, colaborando ativamente na construção de uma cultura escolar de respeito, cuidado e responsabilidade.

5 - O exercício das suas funções pauta-se por profissionalismo, zelo, empatia e espírito de equipa, sendo objeto de formação contínua e acompanhamento sistemático pelo coordenador direto, a Coordenação de Operações e as Coordenações de Nível.

SECÇÃO V

Organismos Autónomos

Artigo 60.º

APEFANOR – Associação de Pais do Colégio Efanor

1 - A APEFANOR – Associação de Pais do Colégio Efanor é uma estrutura autónoma, representativa de todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio, que tem por missão promover a participação ativa das famílias na vida escolar, reforçando a colaboração entre os pais, os alunos, os docentes e os órgãos de Direção.

2 - A APEFANOR rege-se pelos seus estatutos e regulamentos próprios, atuando em conformidade com os princípios e valores do Projeto Educativo do Colégio, e mantendo uma articulação permanente com a Direção e as Coordenações de Nível, em todas as matérias que envolvam a cooperação entre a escola e as famílias.

3 - A inscrição dos alunos no Colégio confere automaticamente aos respetivos pais ou encarregados de educação a condição de associados da APEFANOR, com os direitos e deveres previstos nos seus estatutos.

4 - Os pais e encarregados de educação são representados, ao nível de cada grupo ou turma, por um representante de pais, eleito ou designado pelo conjunto dos encarregados de educação da turma, o qual assegura a ligação entre o grupo que representa, a APEFANOR e os órgãos de Direção do Colégio.

5 - Os representantes de pais integram as Assembleias de Representantes, que se realizam periodicamente ao longo de cada ano letivo, constituindo um espaço de diálogo, partilha e colaboração entre as famílias e a escola.

6 - A APEFANOR constitui um parceiro privilegiado do Colégio Efanor, contribuindo para a consolidação de uma cultura educativa de corresponsabilidade, participação e cooperação entre todos os membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

SECÇÃO I

Admissão de Alunos

Artigo 61.º

Pré-inscrições

1 - A candidatura à admissão no Colégio Efanor é realizada exclusivamente em suporte digital, através do formulário de pré-inscrição disponível no website oficial do Colégio, devidamente preenchido e submetido, com o pagamento da taxa administrativa não reembolsável.

2 - As pré-inscrições podem ser efetuadas em qualquer momento, para o ano letivo seguinte ou para anos letivos futuros e serão aceites enquanto não estiver concluído o processo de constituição de turmas.

3 - A pré-inscrição não confere direito à admissão nem garante a efetivação da matrícula, constituindo apenas a manifestação formal de interesse na frequência do Colégio.

4 - No caso de não admissão no ano letivo a que se candidata, a pré-inscrição pode manter-se ativa para anos seguintes, mediante indicação expressa do Encarregado de Educação através da plataforma digital.

Artigo 62.º

Processo de admissão

1 - O processo de admissão de alunos ao Colégio Efanor desenvolve-se, anualmente, a partir do conjunto de pré-inscrições submetidas para o ano letivo seguinte, de acordo com as vagas disponíveis e os critérios definidos no presente Regulamento.

2 - O processo decorre em várias fases, consoante o nível de ensino e a natureza da candidatura, podendo incluir:

- a) Pedido de confirmação do interesse em prosseguir o processo de admissão;
- b) Reuniões de apresentação do Colégio e do seu Projeto Educativo, dirigidas aos pais e encarregados de educação, com visita às instalações;
- c) Entrevistas individuais com os pais e encarregados de educação e, conforme o nível de ensino, também com o aluno candidato, nomeadamente para a Educação de Infância, anos intermédios do 1.º e 2.º Ciclos e a partir do 7.º ano de escolaridade;
- d) Análise da informação recolhida nas fases anteriores e aplicação dos critérios de admissão, determinando-se a atribuição dos lugares disponíveis.

3 - Os candidatos admitidos devem efetuar a inscrição definitiva no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de perda do direito ao lugar atribuído.

4 - No caso da Creche, o processo de admissão pode seguir procedimentos próprios, ajustados à especificidade do ciclo e à possibilidade de entrada ao longo do ano letivo.

5 - Quando existam vagas disponíveis em grupos ou turmas já constituídos, podem ser admitidos novos alunos mediante um processo simplificado, que dispensa a pré-inscrição e inclui apenas uma entrevista com os pais e o candidato, bem como uma visita ao Colégio.

Artigo 63.º

Crítérios de Admissão

1 - A seriação dos alunos candidatos à admissão no Colégio Efanor obedece à aplicação dos seguintes critérios, pela ordem abaixo indicada:

- a) Beneficiários do Programa de Bolsas da Fundação Belmiro de Azevedo, até ao limite definido anualmente pela Direção;
- b) Irmãos de alunos que frequentem o Colégio no ano letivo a que se reporta a candidatura;
- c) Filhos de colaboradores do Colégio Efanor;
- d) Filhos de colaboradores de empresas do universo Efanor, até ao limite de 15% dos lugares disponíveis em cada ano de escolaridade;
- e) Percurso escolar anterior do candidato, nomeadamente para admissões ao 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e ao Ensino Secundário, considerando indicadores de empenho, comportamento e alinhamento com os valores do Projeto Educativo;
- f) Ordem cronológica da pré-inscrição validada na plataforma digital do Colégio.

2 - Em caso de igualdade de condições dentro do mesmo critério, prevalece a data e hora da submissão digital da pré-inscrição, devidamente comprovada no sistema informático do Colégio.

3 - A aplicação destes critérios faz-se no respeito pelo número de vagas disponíveis em cada nível ou ano de escolaridade, de acordo com as orientações internas definidas para cada processo de admissão e ratificadas pela Direção.

4 - O processo de seriação é conduzido de forma transparente, garantindo equidade, respeito pelos princípios do Projeto Educativo e valorização da diversidade no contexto escolar.

SECÇÃO II

Frequência e renovação da inscrição

Artigo 64.º

Frequência

1 - A frequência do Colégio Efanor por parte de qualquer aluno tem por base um contrato de prestação de serviços educativos, bem como, no caso da Creche, de prestação de serviços específicos, celebrado entre o Colégio e os respetivos pais ou encarregados de educação, formalizado através da assinatura do boletim de inscrição.

2 - O referido contrato implica, para ambas as partes, o cumprimento dos deveres e responsabilidades estabelecidos no presente Regulamento Interno e nos demais documentos institucionais que concretizam o Projeto Educativo do Colégio.

3 - A frequência do Colégio pressupõe o cumprimento, por parte dos alunos e das famílias, de um conjunto de princípios fundamentais, nomeadamente:

- a) O respeito pelos valores, regras e orientações do Projeto Educativo;
- b) A colaboração ativa e responsável com todos os elementos da comunidade educativa;
- c) O compromisso com a assiduidade, a pontualidade, o estudo e o comportamento adequado;
- d) O respeito pela dignidade e integridade pessoal de todos os membros da comunidade escolar.

4 - Sem prejuízo das medidas previstas neste Regulamento em matéria disciplinar, o Colégio reserva-se o direito de suspender ou cessar a frequência de um aluno, em qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) Prática de comportamentos ou atitudes que contrariem gravemente os princípios do Projeto Educativo;
- b) Comportamentos reiterados que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas ou o bem-estar da comunidade;
- c) Falta de colaboração ou conflito grave e continuado entre o Colégio e o encarregado de educação, que comprometa a confiança e a cooperação necessárias à ação educativa;
- d) Atitudes ou declarações por parte do encarregado de educação que ofendam a dignidade ou o bom nome de colaboradores, alunos ou da instituição;
- e) Incumprimento reiterado das obrigações contratuais, designadamente o não pagamento atempado das propinas e serviços.

5 - Nos casos referidos no número anterior, o encarregado de educação será informado por escrito e disporá de um prazo de quinze dias úteis para proceder à transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino.

6 - Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha ocorrido a transferência, considera-se da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação o eventual incumprimento da escolaridade obrigatória.

7 - Caso existam pagamentos em atraso aquando da saída do aluno do Colégio, por transferência ou conclusão do seu percurso, o encarregado de educação fica obrigado à assinatura de um documento de reconhecimento de dívida e promessa de pagamento.

Artigo 65.º

Condições de Frequência

1 - São de frequência obrigatória todos os serviços letivos incluídos na matriz curricular aprovada para cada ciclo e nível de ensino, conforme definido no Projeto Curricular do Colégio.

2 - São de frequência facultativa, mediante inscrição, todos os restantes serviços e atividades complementares, nomeadamente:

- a) Serviço de almoço e cafetaria;
- b) Sessões de Apoio ao Estudo;
- c) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's);
- d) Projetos desportivos, artísticos, culturais e de reforço educativo;
- e) Outras atividades promovidas no âmbito do Projeto Educativo.

3 - A frequência do Colégio Efanor implica, para todos os alunos do 5.º ao 9.º ano de escolaridade, o uso obrigatório de um tablet como ferramenta de trabalho pedagógico em sala de aula, devidamente configurado de acordo com as normas internas e as plataformas digitais institucionais.

4 - Para os alunos do 10.º ao 12.º ano de escolaridade, a frequência implica o uso obrigatório de um computador portátil, igualmente fornecido pelo Colégio e configurado para integração no ambiente digital de aprendizagem.

5 - Os dispositivos referidos nos números anteriores integram o Programa e'Class, que consiste na utilização de equipamentos digitais individuais para:

- a) Reforço do desenvolvimento das aprendizagens;
- b) Acesso aos manuais digitais e outros conteúdos educativos;
- c) Trabalho colaborativo e participação em ambientes digitais de aprendizagem;
- d) Desenvolvimento da literacia e cultura digital, em coerência com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

6 - Os dispositivos digitais (tablet ou computador portátil) são fornecidos pelo Colégio no início de cada ano letivo, já com os manuais digitais instalados, sendo atribuídos em regime de utilização anual aos alunos.

7 - A utilização dos dispositivos no âmbito do Programa e'Class implica o pagamento de uma propina mensal específica, definida anualmente no preçário do Colégio, que inclui:

- a) O direito de uso do dispositivo durante o ano letivo;
- b) O acesso aos conteúdos digitais e às plataformas institucionais;
- c) A manutenção e suporte técnico associados ao equipamento.

8 - Os dispositivos são entregues ao aluno no início do ano letivo e ficam sob a sua responsabilidade até à data de devolução. Os alunos devem assegurar o uso responsável, cuidado e proteção do equipamento, de acordo com as normas internas e com as orientações do Serviço de Tecnologias.

9 - No final do ano letivo, os dispositivos devem ser devolvidos ao Colégio em condições adequadas, compatíveis com um uso normal e responsável. Danos ou perdas resultantes de utilização inadequada poderão implicar encargos adicionais, conforme regulamentação própria.

10 - A frequência do Colégio implica ainda o pagamento atempado da anuidade e dos serviços facultativos contratados, de acordo com o preçário e regulamento financeiro em vigor para cada ano letivo.

11 - A anuidade pode ser liquidada:

- a) Em prestações mensais;
- b) Em prestações trimestrais;
- c) Na totalidade, no início do ano letivo, beneficiando do desconto previsto no preçário.

12 - O pagamento deve ser efetuado até à data limite indicada em cada aviso de pagamento, através dos meios disponibilizados pelo Colégio.

13 - A desistência da frequência ou de quaisquer serviços facultativos só será considerada válida mediante pedido formal, por escrito, apresentado pelo encarregado de educação até ao dia 10 do mês anterior ao início do trimestre seguinte.

14 - A desistência durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas, nem desobriga do pagamento das prestações vincendas, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Direção.

15 - Não haverá lugar a redução ou reembolso por ausência às aulas ou não utilização dos serviços contratados, salvo decisão expressa da Direção em situações excecionais.

16 - O incumprimento reiterado das obrigações financeiras poderá determinar a suspensão de serviços facultativos e, em última instância, a cessação da frequência, nos termos previstos no presente Regulamento Interno.

17 - O Colégio compromete-se a assegurar uma gestão financeira baseada na transparência, rigor e equidade, garantindo simultaneamente apoio às famílias que comprovadamente necessitem de medidas de carácter excecional.

Artigo 66.º

Incumprimento do Dever de Pagamento de Propinas

1 - O não pagamento pontual de qualquer prestação relativa à anuidade ou a serviços facultativos implica o vencimento imediato de todas as prestações vincendas, devendo a quantia total em dívida ser liquidada no prazo máximo de cinco dias úteis após notificação formal do Colégio ao encarregado de educação.

2 - Caso o pagamento não se verifique dentro do prazo referido no número anterior, o montante em dívida começa a vencer juros de mora, à taxa legal aplicável, podendo ainda o Colégio aplicar uma penalização que acrescerá ao valor em dívida ou considerar o incumprimento definitivo do contrato de prestação de serviços educativos.

3 - O incumprimento definitivo previsto no número anterior confere à entidade titular do Colégio o direito de resolver o contrato por justa causa, cessando imediatamente a frequência do aluno e implicando a sua transferência para outro estabelecimento de ensino, quando o aluno se encontre em idade de escolaridade obrigatória.

4 - Em caso de resolução contratual por incumprimento, o encarregado de educação mantém a obrigação de pagamento integral das quantias devidas até à data da cessação da frequência, incluindo os juros e eventuais encargos administrativos decorrentes do processo de cobrança.

5 - O Colégio reserva-se o direito de recorrer a meios legais de cobrança coerciva, incluindo o envio do processo para agente de execução ou a instauração de ação judicial, sempre que não sejam cumpridos os prazos e compromissos assumidos.

6 - O histórico de incumprimento reiterado pode fundamentar o indeferimento de pedidos de renovação de matrícula ou de inscrição em serviços complementares no ano letivo seguinte.

7 - Em todas as situações, o Colégio assegura a gestão destes processos com respeito pela confidencialidade, proporcionalidade e dignidade das famílias, procurando sempre soluções dialogadas e equilibradas antes da adoção de medidas sancionatórias.

Artigo 67.º

Alterações ao Tempo ou Modo de Lecionação

1 - Caso, após a matrícula ou renovação da matrícula, as autoridades públicas determinem alterações que imponham a suspensão total ou parcial das atividades presenciais, a redução do currículo, ou a modificação do tempo e modo de prestação do serviço educativo, tais circunstâncias não conferem ao encarregado de educação o direito automático à redução da anuidade.

2 - Nessas situações, o Colégio compromete-se a assegurar a continuidade do processo educativo por meios alternativos, nomeadamente através de ensino à distância, ensino híbrido ou outras modalidades digitais, garantindo a qualidade pedagógica e a equidade no acesso às aprendizagens.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, a entidade titular poderá, após análise do impacto e das condições concretas, decidir atribuir reduções, compensações ou benefícios excecionais às famílias, sempre que tal se revele adequado e proporcional à alteração efetiva da prestação do serviço.

4 - No caso dos serviços facultativos, quando, por motivos alheios ao Colégio, se verifique a impossibilidade de execução das atividades (por exemplo, restrições legais ou sanitárias), o período em que o serviço não for prestado não será cobrado, salvo se se tratar de interrupções pontuais ou curtas, ou de serviços cuja modalidade de cobrança preveja explicitamente o contrário.

5 - Quando os serviços facultativos tenham sido pagos antecipadamente, os montantes correspondentes aos períodos não realizados serão creditados ou compensados em prestações vincendas, salvo decisão diversa acordada entre o Colégio e o encarregado de educação.

6 - O Colégio assegurará, em qualquer das circunstâncias referidas, uma comunicação clara e atempada às famílias, fundamentando as medidas adotadas e garantindo transparência nos critérios de decisão.

7 - Todas as adaptações introduzidas ao nível do tempo, modo ou instrumentos de lecionação devem respeitar o Projeto Educativo do Colégio Efanor, garantindo a continuidade da relação pedagógica, a qualidade das aprendizagens e o bem-estar dos alunos.

Artigo 68.º

Apoios Concedidos ao Pagamento de Propinas

1 - Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o Colégio Efanor poderá conceder apoios financeiros de emergência às famílias dos alunos que

frequentam o Colégio, mediante solicitação formal e acordo escrito entre ambas as partes.

2 - Os apoios previstos no número anterior podem assumir uma das seguintes modalidades:

- a) Redução total ou parcial do valor das propinas e/ou dos serviços facultativos;
- b) Alteração temporária das condições de pagamento, mediante prazos mais favoráveis e ajustados à situação económica da família.

3 - A concessão de apoios de emergência obedece a critérios rigorosos, assentando nos seguintes princípios:

- a) O apoio é concedido apenas quando se verifique uma alteração súbita, substancial e imprevisível da situação económica ou familiar, ocorrida após o início da frequência do Colégio;
- b) O apoio deve ser estritamente necessário, proporcional e adequado à situação concreta apresentada, sendo o seu montante e duração determinados pela Direção;
- c) O apoio tem carácter excecional e transitório, destinando-se a possibilitar a continuidade da frequência e a conclusão do ano letivo em curso;
- d) O apoio é sempre condicionado à boa-fé e à veracidade das informações prestadas pela família beneficiária.

4 - Para apreciação do pedido, o Colégio pode solicitar às famílias os documentos comprovativos da situação económica e financeira, designadamente declarações fiscais, comprovativos de rendimentos ou outros elementos que considere pertinentes.

5 - A recusa de apresentação dos documentos solicitados determina o indeferimento imediato do pedido.

6 - Em caso de falsas declarações ou de cessação dos motivos que fundamentaram a atribuição do apoio, este será automaticamente revogado, ficando a família obrigada a restituir ao Colégio o montante correspondente ao benefício indevidamente usufruído.

7 - Os alunos ou famílias que tenham beneficiado de apoio excecional poderão, para continuidade de estudos no Colégio, candidatar-se ao Programa de Bolsas da Fundação Belmiro de Azevedo, nos termos do respetivo Regulamento.

8 - O Colégio assegura que o processo de análise e decisão sobre os apoios é conduzido com rigor, descrição e respeito pela dignidade das famílias, garantindo confidencialidade em todas as fases do procedimento.

Artigo 69.º

Seguro Escolar

1 - A matrícula ou renovação de inscrição no Colégio Efanor inclui, no valor da propina paga, a subscrição de um seguro escolar de acidentes pessoais, válido durante o período de frequência do aluno e abrangendo todas as atividades letivas, não letivas e extracurriculares organizadas pelo Colégio.

2 - O seguro cobre os riscos de acidente escolar ocorridos dentro das instalações do Colégio, em deslocações sob sua responsabilidade, e em atividades devidamente autorizadas, de acordo com as condições da apólice em vigor.

3 - O seguro escolar não substitui nem cobre integralmente despesas de natureza médica, hospitalar ou farmacêutica que ultrapassem os limites estabelecidos na apólice. Nessas situações, os encargos adicionais ficam a cargo do encarregado de educação.

4 - Em caso de acidente, o encarregado de educação deve comunicar a ocorrência aos serviços administrativos no prazo máximo de 48 horas, para efeitos de participação à seguradora e instrução do processo.

5 - O Colégio assegura o acompanhamento do processo junto da companhia de seguros, prestando todo o apoio administrativo necessário à família do aluno, sem prejuízo de a responsabilidade final pela gestão do sinistro caber à entidade seguradora.

6 - O Colégio reserva-se o direito de atualizar anualmente as condições e coberturas do seguro escolar, informando previamente as famílias sobre quaisquer alterações relevantes.

Artigo 70.º

Renovação da Inscrição

1 - Com vista à organização atempada de cada ano letivo, os pais ou encarregados de educação devem efetuar a renovação da inscrição dos seus educandos dentro do período definido anualmente pelo Colégio, mediante o preenchimento do formulário digital disponível na plataforma institucional e o pagamento da respetiva propina.

2 - A renovação da inscrição considera-se formalizada após a entrega integral da documentação exigida e a liquidação da propina de renovação, sem o que o Colégio não poderá garantir a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.

3 - O Colégio reserva-se o direito de não aceitar a renovação da inscrição de alunos para anos subsequentes nas seguintes situações:

- a) Aplicação, no ano anterior, da medida preventiva de suspensão da renovação da matrícula, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 5 do presente Regulamento;
- b) Comportamentos ou atitudes reiteradamente contrárias aos valores e princípios expressos no Projeto Educativo e no presente Regulamento Interno;
- c) Atuação dos pais ou encarregados de educação manifestamente incompatível com os princípios de colaboração, respeito e confiança que devem reger a relação entre família e Colégio;
- d) Incumprimento das obrigações contratuais ou financeiras, designadamente a existência de propinas ou serviços vencidos e não regularizados.

4 - A renovação da inscrição implica a aceitação expressa e integral do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do tarifário em vigor no ano letivo correspondente.

5 - A documentação necessária à formalização da matrícula ou renovação da inscrição inclui:

- a) Formulário de matrícula ou renovação devidamente preenchido e submetido através da plataforma digital;
- b) Documento de identificação do aluno (Assento, Cartão de Cidadão ou equivalente);
- c) Declaração médica comprovativa do estado de saúde do aluno, incluindo autorização para a prática de atividades físicas e natação, na 1.ª matrícula;
- d) Documento de identificação do encarregado de educação e, se aplicável, certidão judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais;
- e) Autorização expressa dos pais para check-out livre, quando aplicável a alunos do 2.º e 3.º CEB e do Ensino Secundário.

SECÇÃO III

Assiduidade e regime de faltas

Artigo 71.º

Dever de Assiduidade

1 - A assiduidade e a pontualidade constituem deveres fundamentais dos alunos do Colégio Efanor, sendo condições essenciais para o sucesso educativo e para o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, compromisso e respeito pelo trabalho próprio e dos outros.

2 - Os alunos devem frequentar, com regularidade, todas as atividades letivas e não letivas incluídas no seu horário escolar, bem como outras atividades organizadas pelo Colégio e consideradas parte integrante do processo formativo.

3 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores partilham a responsabilidade pelo cumprimento destes deveres, devendo garantir a comparência regular e pontual dos seus educandos, comunicando de forma atempada qualquer ausência.

4 - O dever de assiduidade implica que o aluno:

- a) Compareça pontualmente nas aulas e atividades, munido do material necessário e preparado para o trabalho escolar;
- b) Participe de forma empenhada e colaborativa nas atividades propostas;
- c) Assuma uma atitude adequada e responsável no cumprimento das tarefas inerentes ao processo de ensino e aprendizagem.

5 — O controlo da assiduidade é obrigatório e aplica-se a todas as atividades escolares, letivas ou não letivas, sendo realizado pelos professores, educadores ou responsáveis das atividades, de acordo com os procedimentos definidos pelo Colégio.

6 - As normas relativas à justificação de faltas, marcação, controlo e comunicação às famílias são fixadas nos artigos seguintes deste Regulamento Interno.

Artigo 72.º

Faltas e sua natureza

1 - Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula, atividade letiva ou não letiva de frequência obrigatória, bem como a uma atividade facultativa para a qual tenha sido efetuada inscrição.

2 - São igualmente consideradas faltas:

- a) A ausência do aluno após a hora de início da atividade, sem motivo justificado;
- b) A saída antecipada da aula sem autorização do docente ou responsável pela atividade;

c) A ausência injustificada a avaliações, apresentações, ensaios ou outras situações de trabalho coletivo obrigatório;

d) A não comparência com o uniforme, equipamento ou material exigido, quando tal impossibilite a participação na atividade;

e) A marcação de ordem de saída da sala de aula ou a aplicação de medida disciplinar que implique ausência temporária.

3 - As faltas são registadas pelos educadores, professores ou responsáveis de atividade, nos suportes administrativos e digitais adequados, garantindo-se a atualização permanente dos registos e a comunicação atempada aos encarregados de educação.

4 - Quando as aulas decorram em tempos letivos consecutivos, são contabilizadas tantas faltas quantos os tempos de ausência verificados.

5 - Compete à Direção do Colégio assegurar os meios administrativos e digitais necessários à gestão e monitorização das faltas, de modo que possam ser utilizados para fins pedagógicos e de acompanhamento dos alunos.

6 - A participação em visitas de estudo, eventos escolares, competições, atividades desportivas, artísticas ou de voluntariado organizadas pelo Colégio não dá lugar à marcação de falta nas aulas ou atividades substituídas por essas iniciativas.

7 - As faltas resultantes de ordem de saída da sala ou de medida disciplinar são registadas como injustificadas, sem prejuízo de eventual revisão posterior em caso de recurso ou reavaliação da medida.

Artigo 73.º

Justificação de faltas

1 - As faltas dos alunos podem ser justificadas ou injustificadas, de acordo com a natureza e fundamentação do motivo que determinou a ausência.

2 - São consideradas faltas justificadas as que resultem dos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, comunicada por escrito pelo encarregado de educação, quando determine ausência igual ou inferior a três dias úteis, ou comprovada por declaração médica, se superior a esse período;

b) Doença crónica ou recorrente, mediante apresentação de declaração médica válida para o período total do impedimento;

- c) Isolamento profilático ou situação de saúde pública que impeça a frequência das atividades, comprovada por entidade de saúde competente;
- d) Falecimento de familiar, durante o período legalmente previsto para justificação de faltas, no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente seguinte;
- f) Cumprimento de obrigações legais, judiciais ou administrativas que não possam efetuar-se fora do período escolar;
- g) Ato decorrente da religião professada, desde que corresponda a prática comumente reconhecida e não possa realizar-se fora do horário escolar;
- h) Participação em atividades culturais, desportivas, artísticas, científicas ou de voluntariado reconhecidas pelo Colégio como relevantes para a formação do aluno;
- i) Participação em competições ou estágios desportivos de carácter federado, mediante comprovação da entidade organizadora;
- j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que não imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor ou pelo professor responsável.

3 - A justificação das faltas é feita mediante pedido escrito ou submissão digital na plataforma institucional, apresentado pelos pais ou encarregado de educação, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, com indicação do dia, da atividade e do motivo da ausência.

4 - O pedido deve ser apresentado previamente, quando o motivo for previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à ocorrência da falta.

5 - O Diretor, o professor titular ou o tutor de turma podem solicitar documentos comprovativos adicionais sempre que o considerem necessário à validação do pedido.

6 - Considera-se aceite a justificação que cumpra os prazos e requisitos estabelecidos e que seja validada pelo Diretor, professor titular ou tutor de turma, conforme o nível de ensino.

7 - Nas situações de ausência justificada, o aluno tem direito a recuperar as aprendizagens em falta, beneficiando de medidas adequadas definidas pelos professores e pelas equipas educativas, sem penalização na avaliação.

8 - A comunicação e validação das justificações é registada em sistema digital, garantindo a rastreabilidade e a atualização permanente dos dados de assiduidade.

Artigo 74.º

Faltas injustificadas

1 - São consideradas faltas injustificadas todas as ausências do aluno que:

- a) Não tenham sido objeto de justificação nos termos e prazos previstos no artigo anterior;
- b) Resultem de justificação apresentada fora do prazo;
- c) Se baseiem em motivo não atendível ou cuja comprovação tenha sido recusada;
- d) Decorram da aplicação de medida disciplinar sancionatória ou de ordem de saída da sala de aula;
- e) Resultem da não apresentação com o vestuário (uniforme), equipamento ou material indispensável à participação na atividade, sempre que tal impeça o normal funcionamento da mesma.

2 - As faltas injustificadas são registadas no sistema de gestão escolar e comunicadas aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno quando maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis após a sua verificação, pelo meio mais célere disponível.

3 - A comunicação referida no número anterior deve incluir informação sobre as consequências do excesso de faltas e sobre os procedimentos de recuperação ou regularização previstos neste Regulamento Interno.

4 - O aluno e o encarregado de educação podem apresentar pedido de reapreciação da classificação da falta no prazo de cinco dias úteis após a comunicação, devendo o mesmo ser analisado pelo Diretor, ouvido o professor titular ou o tutor de turma.

5 - Todas as faltas injustificadas são objeto de acompanhamento pedagógico e relacional por parte das Equipas Educativas, podendo implicar a elaboração de um plano de acompanhamento individualizado que previna o agravamento da situação.

Artigo 75.º

Excesso grave de faltas

1 - O excesso grave de faltas verifica-se quando o número de faltas injustificadas ultrapassa os limites definidos no presente artigo, comprometendo a assiduidade, a aprendizagem e o sucesso escolar do aluno.

2 - Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos e níveis de ensino, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - Quando for atingida metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais ou encarregado de educação, ou o próprio aluno quando maior de idade, são convocados pelo professor titular ou tutor de turma, pelo meio mais célere, para reunião no Colégio, com o objetivo de:

- a) Alertar para as consequências do incumprimento do dever de assiduidade;
- b) Analisar as causas e procurar soluções adequadas à situação;
- c) Definir medidas de acompanhamento ou recuperação que previnam a ultrapassagem do limite de faltas.

4 - O incumprimento reiterado das medidas acordadas ou a persistência de faltas injustificadas poderá dar lugar à aplicação de medidas corretivas ou disciplinares, conforme o disposto no presente Regulamento Interno.

5 - Sempre que a gravidade da situação o justifique, e em especial tratando-se de aluno menor de idade, o Colégio deve comunicar o excesso de faltas à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) territorialmente competente, juntando relatório com os procedimentos e diligências previamente adotados, ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

6 - Todas as situações de excesso grave de faltas são objeto de registo específico e acompanhamento pedagógico, sob supervisão da Direção e das Coordenações de Nível, com o apoio do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, sempre que necessário.

Artigo 76.º

Ultrapassagem do limite de faltas

1 - Ultrapassado o limite de faltas injustificadas definido no artigo anterior, o aluno é sujeito a um plano individual de recuperação, destinado a garantir o cumprimento do dever de assiduidade e a salvaguarda do seu percurso escolar.

2 - O plano individual de recuperação deve ser proporcional e ajustado às necessidades do aluno e elaborado pelo professor titular, tutor de turma ou pela equipa educativa, podendo incluir:

- a) Sessões de apoio individual ou em pequeno grupo;
- b) Trabalhos de consolidação das aprendizagens em falta;
- c) Participação em atividades pedagógicas ou de responsabilidade social que reforcem o compromisso com a escola;
- d) Outras medidas educativas adequadas à situação, validadas pelo Diretor.

3 - A implementação do plano pressupõe o envolvimento ativo dos pais ou encarregado de educação, que deverão ser informados por escrito e assumir o compromisso de colaboração na execução e acompanhamento das medidas propostas.

4 - As atividades e medidas de recuperação decorrem após a verificação do excesso de faltas, devendo ser realizadas dentro de um prazo definido pela equipa educativa, sob supervisão do Diretor ou das Coordenações de Nível.

5 - O cumprimento integral do plano implica a regularização da situação de assiduidade, sendo desconsideradas as faltas em excesso após validação do responsável pedagógico.

6 - O incumprimento ou ineficácia do plano de recuperação determina a aplicação das medidas disciplinares ou corretivas previstas neste Regulamento, podendo, em casos graves, justificar a comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou, na sua falta, ao Ministério Público, sempre que se trate de aluno menor.

7 - Todas as situações de ultrapassagem do limite de faltas e respetivas medidas de acompanhamento devem ser documentadas em registo próprio e integradas no processo individual do aluno.

8 - O acompanhamento destas situações é da responsabilidade das Equipas Educativas, sob a coordenação do Diretor e com o apoio do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos, assegurando a coerência entre as medidas adotadas e os princípios do Projeto Educativo do Colégio Efanor.

SECÇÃO IV

Pontualidade e responsabilidade no cumprimento de horários

Artigo 77.º

Dever de pontualidade

1 - A pontualidade constitui um dever fundamental de todos os alunos do Colégio Efanor, refletindo atitudes de responsabilidade, respeito pelos outros e valorização do tempo de aprendizagem.

2 - Educação de Infância: não sendo um nível de escolaridade obrigatória, apela-se às famílias para que assegurem a chegada das crianças até às 9h00, de modo a favorecer a sua integração nos momentos de planificação e acolhimento do grupo.

3 - 1.º Ciclo do Ensino Básico: os alunos devem estar presentes no Colégio até cinco minutos antes do início das atividades, garantindo o início pontual das aprendizagens e o equilíbrio das rotinas de grupo.

4 - 2.º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Os alunos devem comparecer pontualmente nas aulas e atividades;
- b) Caso cheguem após a hora de início, é-lhes permitida a entrada na sala, sendo o atraso registado e comunicado ao Encarregado de Educação;
- c) A reincidência ou acumulação de atrasos injustificados implica contacto com os pais e pode originar medidas de acompanhamento pedagógico e comportamental pela Equipa Educativa.

5 - 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

- a) No primeiro tempo letivo da manhã, é concedida uma tolerância de 10 minutos após o início da aula;
- b) Atraso pontual e excecional: quando, de forma ocasional e devidamente justificada, um aluno com histórico de pontualidade chegue após o início da aula (podendo exceder os 10 minutos), pode ser autorizada a entrada pelo professor, ficando o atraso registado e comunicado aos encarregados de educação;
- c) Atraso sistemático: em caso de reincidência de atrasos injustificados (p. ex., três ou mais no mesmo período letivo), o aluno não pode entrar após o início da aula no primeiro tempo da manhã, sendo comunicada a ocorrência à família e podendo ser definidas medidas de acompanhamento;
- d) Nos tempos intercalares não há tolerância: os alunos devem estar na sala à hora exata de início; quem chegue depois fica sem entrada e é registada falta de presença;
- e) Situações excecionais (motivos de força maior) podem ser aceites pela Direção ou pela Coordenação de Nível, mediante avaliação caso a caso.

6 - No caso de testes, provas de avaliação ou exames, o aluno é sempre autorizado a entrar na sala, independentemente do atraso, não beneficiando, contudo, de tempo suplementar para a realização da prova.

7 - Todos os atrasos e faltas de pontualidade são registados nas plataformas institucionais, acompanhados pelos Tutores de Turma e comunicados regularmente aos Encarregados de Educação.

8 - A pontualidade é entendida como uma competência educativa e formativa, devendo ser promovida de forma construtiva, através do exemplo, do diálogo e da colaboração entre o Colégio e as famílias.

SECÇÃO V

Avaliação

Artigo 78.º

Princípios gerais da avaliação

1 - A avaliação das aprendizagens no Colégio Efanor é um processo contínuo, formativo e regulador, que visa promover o sucesso educativo, o desenvolvimento integral dos alunos e a concretização do Projeto Educativo, em coerência com as orientações do Ministério da Educação e com a autonomia pedagógica da instituição.

2 - A avaliação tem natureza formativa, inclusiva, diferenciada e participada, constituindo-se como um instrumento de valorização do percurso individual de cada aluno, de apoio à orientação educativa e de melhoria das práticas pedagógicas.

3 - Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho de Coordenadores, aprovar os critérios gerais e específicos de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade e disciplina, de acordo com o Projeto Curricular de Escola e as orientações internas.

4 - Os critérios de avaliação devem ser comunicados de forma clara e compreensível aos alunos e aos respetivos encarregados de educação, no início de cada ano letivo, pelos professores de cada disciplina.

5 - A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades diagnóstica, formativa e sumativa, articuladas entre si, sendo a formativa o elemento central do processo, na medida em que regula e orienta as aprendizagens.

6 - A avaliação assume um carácter progressivo e cumulativo, valorizando o percurso de desenvolvimento e a consolidação das aprendizagens ao longo do ano letivo e do percurso de cada ciclo.

7 - A ponderação da avaliação sumativa é distribuída de forma progressiva pelos três períodos, com o peso de 1/6 no 1.º período, 2/6 no 2.º período e 3/6 no 3.º

período, promovendo a progressão e o desenvolvimento crescente das aprendizagens dos alunos.

8 - Sempre que a aplicação das ponderações definidas no número anterior não se revele favorável ao aluno, poderá ser adotada, por decisão do conselho de turma, uma ponderação igualitária entre os períodos, atribuindo o mesmo peso à avaliação de cada um deles, de modo a não prejudicar o resultado final.

9 - A avaliação inclui, ainda, a componente relativa ao Programa PAE — Perfil do Aluno Efanor, que integra a dimensão de formação global e transversal dos alunos, valorizando atitudes, comportamentos e competências pessoais, sociais, éticas e de cidadania, em coerência com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

10 - A avaliação do PAE é realizada por todos os professores, de forma colegial, com base em critérios definidos no início de cada ano letivo, contribuindo a avaliação feita por cada professor com uma ponderação de 15% para a classificação final da sua disciplina.

11 - Esta ponderação visa reconhecer e valorizar dimensões da aprendizagem não estritamente cognitivas, como a autonomia, o empenho, a colaboração, o pensamento crítico, a criatividade e o sentido de responsabilidade, assegurando uma visão integrada da formação dos alunos.

12 - Sempre que, na última ficha de avaliação do 3.º período, no Ensino Secundário, se verifique um decréscimo de resultados suscetível de influenciar negativamente a classificação final do ano letivo ou a classificação interna final da disciplina (CIF), os alunos poderão realizar um teste de recuperação, mediante indicação do professor da disciplina.

13 - Nesses casos, a classificação final do último teste de avaliação será obtida ponderando 30% do teste original e 70% do teste de recuperação, de modo a que o resultado final traduza o nível efetivo de consolidação das aprendizagens.

14 - O resultado do teste de recuperação não poderá ter para a avaliação final do aluno um efeito que ultrapasse os objetivos definidos no n.º 12, sendo exclusivamente destinado à recuperação do nível de desempenho anteriormente demonstrado.

15 - A todo o momento, os encarregados de educação têm o direito de serem informados sobre o percurso escolar e o desenvolvimento das aprendizagens dos seus educandos, podendo solicitar reuniões com o educador, professor titular, tutor ou professores das diferentes disciplinas.

16 - A avaliação no Colégio Efanor concretiza uma visão humanista, exigente e reflexiva da educação, valorizando o esforço, o progresso, a responsabilidade, a autonomia e a capacidade de colaboração dos alunos, em coerência com os valores e finalidades do Projeto Educativo.

SECÇÃO VI

Registos individuais do aluno

Artigo 79.º

Processo Individual do Aluno

1 - O Processo Individual do Aluno acompanha cada aluno ao longo de todo o seu percurso escolar no Colégio Efanor, constituindo-se como o principal registo documental e pedagógico da sua evolução, e sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação, ou ao próprio aluno, no termo da escolaridade obrigatória.

2 - O processo individual tem natureza confidencial, evolutiva e integradora, reunindo informações de natureza académica, formativa, comportamental e pessoal, relevantes para o acompanhamento do desenvolvimento global do aluno.

3 - São registadas no processo individual todas as informações significativas do percurso educativo, designadamente:

- a) Os elementos de identificação do aluno e a sua história escolar;
- b) Os resultados intermédios e globais das aprendizagens;
- c) Os registos qualitativos relativos à participação, empenho, assiduidade e comportamento;
- d) As evidências e apreciações resultantes da avaliação do PAE – Perfil do Aluno Efanor, refletindo a evolução das competências pessoais, sociais, éticas e de cidadania, bem como o contributo dos docentes para a sua observação e desenvolvimento;
- e) Relatórios e pareceres médicos, psicológicos ou pedagógicos, quando existam, respeitando sempre as normas de confidencialidade;
- f) Programas de acompanhamento pedagógico e medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, quando aplicáveis;
- g) Relatórios de comportamento meritório, de distinções, de medidas disciplinares ou outras ocorrências relevantes;
- h) Elementos relativos ao Currículo Social do aluno;

i) Outros elementos considerados pertinentes para a compreensão e valorização do percurso formativo do aluno.

4 - O Processo Individual do Aluno constitui um instrumento de articulação entre a avaliação formativa e a sumativa, apoiando a reflexão dos docentes, a comunicação com as famílias e a construção do percurso educativo personalizado.

5 - Têm acesso ao processo individual, além do próprio aluno, os seus pais ou encarregados de educação (quando menor), o educador, o professor titular ou o tutor de turma, o Diretor e os profissionais dos serviços técnicos que dele necessitem no exercício das suas funções, de acordo com as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

6 - Podem ainda aceder ao processo, mediante autorização do Diretor, outros profissionais do Colégio ou das entidades públicas competentes, exclusivamente para fins pedagógicos, de acompanhamento ou de supervisão, sendo a sua consulta devidamente registada.

7 - O processo individual é atualizado e mantido pelos professores responsáveis em cada nível:

a) Pela educadora, na Educação de Infância;

b) Pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo;

c) Pelo tutor ou diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no Ensino Secundário;

em articulação com os Serviços Administrativos e com o SPAE.

8 - As informações de natureza pessoal e familiar constantes do processo individual são estritamente confidenciais, encontrando-se todos os profissionais vinculados ao dever de sigilo.

9 - O processo individual é um instrumento de reconhecimento e valorização do percurso educativo, constituindo-se como memória formativa do aluno e como expressão da missão educativa e humanista do Colégio Efanor.

Artigo 80.º

Outros instrumentos de registo

1 - Para além do Processo Individual do Aluno, o Colégio Efanor utiliza outros instrumentos de registo e comunicação que permitem documentar, acompanhar e partilhar o percurso educativo dos alunos, designadamente:

- a) O Registo Biográfico, que integra os dados administrativos e escolares do aluno, incluindo assiduidade, aproveitamento, ocorrências e informações relevantes para o acompanhamento do seu percurso;
- b) A Plataforma Digital de Comunicação e Gestão Escolar, que centraliza a informação pedagógica, administrativa e comunicacional entre o Colégio, os alunos e as famílias;
- c) As Plataformas Educativas Colaborativas, utilizadas para a gestão das aprendizagens, partilha de recursos, feedback individualizado e acompanhamento do trabalho autónomo dos alunos;
- d) Os Registos de Avaliação e relatórios descritivos, que sintetizam os progressos, resultados e competências observadas em cada período letivo;
- e) Outros instrumentos específicos definidos para finalidades pedagógicas ou administrativas, integrados nas plataformas institucionais.

2 - O Registo Biográfico é organizado e atualizado pelos Serviços Administrativos, em articulação com as Coordenações de Nível, garantindo a fiabilidade e a segurança dos dados.

3 - A Plataforma Digital de Comunicação e Gestão Escolar constitui o principal meio de comunicação oficial com os encarregados de educação, disponibilizando informação atualizada sobre assiduidade, comportamento, avaliações, notificações e comunicações institucionais.

4 - As Plataformas Educativas são instrumentos pedagógicos de trabalho colaborativo e acompanhamento das aprendizagens, devendo o seu uso obedecer às orientações técnicas e éticas do Colégio, com especial atenção à proteção de dados e segurança digital dos menores.

5 - Os Registos de avaliação e outros relatórios pedagógicos são disponibilizados aos encarregados de educação no final de cada período letivo, através da plataforma digital, refletindo o progresso do aluno nas diferentes áreas e dimensões avaliadas, incluindo o PAE – Perfil do Aluno Efanor.

6 - A pedido do progenitor que não resida com o aluno menor, os registos e relatórios podem ser igualmente disponibilizados em formato digital, mediante acesso individual à plataforma.

7 - Todos os instrumentos de registo são tratados e arquivados segundo as normas de confidencialidade, proteção de dados e ética profissional, garantindo o uso responsável da informação e o respeito pela privacidade dos alunos e das suas famílias.

8 - O conjunto destes instrumentos constitui uma rede integrada de informação educativa, orientada para a transparência, a personalização do acompanhamento e o reforço da parceria entre escola e família.

SECÇÃO VII

Representação dos alunos

Artigo 81.º

Delegados de Turma

1 - O Delegado e o Subdelegado de Turma são os representantes eleitos dos alunos de cada turma, assumindo um papel de ligação entre os seus colegas, os professores, os tutores e os órgãos de direção e coordenação do Colégio.

2 - A eleição do Delegado e do Subdelegado é realizada no início de cada ano letivo, em assembleia de turma, por voto direto e secreto, devendo o processo decorrer de forma participada e pedagógica, com o acompanhamento do tutor ou professor titular.

3 - O exercício destas funções tem como objetivos:

- a) Promover a participação ativa e responsável dos alunos na vida escolar;
- b) Fomentar o diálogo, a cooperação e o respeito mútuo entre todos os membros da turma;
- c) Facilitar a comunicação entre alunos, docentes, tutores, equipas educativas e órgãos de direção;
- d) Colaborar na resolução de questões coletivas relacionadas com o funcionamento da turma, o ambiente de aprendizagem e a convivência escolar;
- e) Contribuir para a divulgação e concretização dos valores do Projeto Educativo e dos princípios do PAE — Perfil do Aluno Efanor.

4 - O Delegado e o Subdelegado têm o direito e o dever de:

- a) Participar nas reuniões convocadas pelo tutor, pelo tutor de turma ou pela Direção, sempre que o tema diga respeito aos alunos da turma;
- b) Solicitar, de forma fundamentada, a realização de assembleias de turma, com o tutor de turma, para debater assuntos relevantes, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;

c) Transmitir à turma informações provenientes dos professores, tutores ou órgãos do Colégio, assegurando a clareza e o sentido construtivo da comunicação;

d) Promover atitudes de responsabilidade, solidariedade e respeito no seio da turma, contribuindo para um clima de convivência positiva;

e) Exercer as suas funções com sentido de serviço e de representatividade, respeitando os princípios de confidencialidade e ética escolar.

5 - O mandato do Delegado e do Subdelegado é válido por um ano letivo, podendo cessar antecipadamente por decisão fundamentada do tutor ou diretor de turma, em caso de incumprimento das funções ou perda de confiança do grupo.

6 - O exercício destas funções constitui uma oportunidade educativa de desenvolvimento pessoal, social e cívico, reconhecida no âmbito do PAE — Perfil do Aluno Efanor, como experiência prática de liderança, participação e cidadania ativa.

Artigo 82.º

Associação de Estudantes

1 - Os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário podem, por sua iniciativa e com o apoio do Colégio, constituir uma Associação de Estudantes, estrutura representativa e autónoma que visa promover a participação dos alunos na vida escolar e o exercício de uma cidadania responsável, solidária e democrática.

2 - A Associação de Estudantes representa o conjunto dos alunos do Colégio Efanor junto da Direção e dos órgãos de coordenação e gestão, constituindo-se como um espaço de iniciativa, diálogo e corresponsabilidade, de acordo com o Projeto Educativo.

3 - A constituição, funcionamento e eleição dos órgãos da Associação regem-se por Regulamento próprio, elaborado pelos alunos e aprovado pela Direção do Colégio, garantindo o respeito pelos princípios de representatividade, transparência, ética e participação democrática.

4 - Os membros dos órgãos representativos da Associação de Estudantes devem ser alunos do Ensino Secundário, podendo integrar na sua Direção um representante de cada um dos ciclos do Ensino Básico abrangidos (2.º e 3.º ciclos), de modo a assegurar a diversidade e a coesão intergeracional da comunidade discente.

5 - A Associação de Estudantes pode elaborar e desenvolver um Plano Anual de Atividades, a implementar ao longo do ano letivo, que deverá:

- a) Promover a participação dos alunos em projetos de carácter cultural, desportivo, social e cívico;
- b) Fomentar o sentido de pertença, a cooperação e o respeito na vida escolar;
- c) Encorajar o exercício da liderança juvenil, do voluntariado e da responsabilidade social;
- d) Reforçar a ligação entre os alunos e os diferentes órgãos e estruturas do Colégio.

6 - O Plano Anual de Atividades deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Coordenadores, sendo acompanhado por um docente designado pelo Diretor, que assegura o enquadramento educativo e pedagógico da atuação da Associação.

7 - A Associação de Estudantes concretiza, no contexto da vida escolar, a missão educativa do Colégio Efanor, promovendo a formação de alunos autónomos, críticos, participativos e comprometidos com o bem comum, de acordo com os princípios de liderança relacional e de serviço à comunidade.

CAPÍTULO V

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Calendário e horários escolares

Artigo 83.º

Calendário Escolar

1 - O Calendário Escolar é definido anualmente pela Direção, ouvido o Conselho de Coordenadores, e comunicado às famílias até ao final da primeira quinzena de agosto que antecede o início das atividades letivas.

2 - O Colégio Efanor segue, na sua componente letiva, as orientações gerais emanadas pelo Ministério da Educação, com as adaptações decorrentes da organização interna e do Plano Anual de Atividades, podendo definir ajustamentos próprios de acordo com a natureza e especificidades de cada ciclo de ensino.

3 - As valências de Educação de Infância funcionam durante os 12 meses do ano, com exceção dos dias previstos para encerramento do Colégio, garantindo o acolhimento e o acompanhamento das crianças em períodos de interrupção das atividades letivas.

4 - No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o Colégio assegura o funcionamento das suas atividades durante todo o ano letivo, e fora da componente letiva disponibiliza programas de atividades lúdico-pedagógicas, em todos os dias úteis que não coincidam com o encerramento do Colégio, excetuando-se:

- a) O mês de agosto;
- b) Os últimos dias de julho e os primeiros de setembro, nunca excedendo uma semana de interrupção em cada caso.

5 - No 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o calendário letivo observa as orientações do Ministério da Educação, não prevendo programas de acompanhamento durante as interrupções letivas, podendo ser organizadas atividades opcionais, de inscrição voluntária, às quais corresponderá o pagamento de uma propina específica.

6 - Anualmente, o Colégio promove uma quinzena de praia, entre a última semana de junho e a primeira quinzena de julho, destinada aos alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo, de carácter facultativo e mediante o pagamento de uma propina própria.

7 - Para os alunos que não participem na atividade referida no número anterior, o Colégio assegura, no mesmo período, atividades de natureza recreativa e pedagógica nas suas instalações.

8 - O Colégio Efanor encerra totalmente as suas atividades e serviços nas seguintes datas:

- a) Na segunda-feira de Carnaval, no dia de Carnaval e na quarta-feira seguinte;
- b) Na Quinta-feira Santa e na Segunda-feira de Páscoa;
- c) No feriado de São João (24 de junho);
- e) De 24 de dezembro até ao dia de início do 2.º período letivo;
- f) Em todos os feriados nacionais;
- g) Durante duas semanas na última quinzena de agosto, destinadas à manutenção, limpeza e preparação do novo ano letivo.

9 - O calendário escolar, bem como as atividades de prolongamento, interrupções e serviços complementares, são publicados no site do Colégio e nas plataformas digitais de comunicação com as famílias, com atualizações comunicadas atempadamente.

Artigo 84.º

Horário Geral de Funcionamento e dos Serviços

1 - O Colégio Efanor funciona, em regra, de segunda a sexta-feira, assegurando o desenvolvimento das atividades letivas, complementares e de apoio, nos termos definidos anualmente no calendário escolar.

2 - O horário geral de funcionamento das instalações do Colégio é compreendido entre as 7h30 (polo 1) e as 7h45 (polo 2), da manhã, e as 19h00, podendo ser ajustado em função das necessidades das famílias e das atividades educativas.

3 - O horário das atividades letivas é estabelecido de acordo com as orientações legais em vigor e as especificidades de cada nível de ensino, sendo comunicado às famílias no início de cada ano letivo.

4 - Os serviços administrativos funcionam de segunda a sexta-feira, conforme horário comunicado para cada ano letivo, assegurando o atendimento tendencialmente através de plataformas e meios digitais às famílias, bem como o apoio técnico às atividades do Colégio.

6 - Os serviços de refeitório e cafetaria funcionam nos horários estabelecidos para cada nível de ensino, garantindo uma gestão adequada dos tempos de refeição e de convívio, sob supervisão das equipas educativas e operacionais.

7 - As instalações desportivas funcionam em horário alargado, incluindo normalmente os fins de semana, permitindo a utilização educativa dos espaços, o desenvolvimento de AEC's e Projetos Desportivos e a participação no desporto federado.

8 - O horário de atendimento dos Coordenadores de Nível e de Ciclo, dos Tutores de Turma e do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAEE) é divulgado no início de cada ano letivo, devendo privilegiar-se, sempre que possível, o atendimento por marcação prévia.

9 - O horário de funcionamento do Colégio e dos serviços complementares é publicado anualmente no site institucional e nas plataformas de comunicação com as famílias, podendo sofrer ajustamentos pontuais por motivos pedagógicos, logísticos ou legais, devidamente comunicados com antecedência.

10 - Em todas as situações, o Colégio assegura o cumprimento das normas de segurança, vigilância e bem-estar, garantindo que os espaços se encontram abertos, acompanhados e supervisionados durante o período de permanência dos alunos.

Artigo 85.º

Horário das Atividades Letivas

1 - Os horários das atividades educativas e letivas são definidos anualmente pela Direção, ouvidos os Coordenadores de Nível, no respeito pelas orientações do Ministério da Educação quanto aos tempos mínimos de funcionamento para cada ciclo e disciplina.

2 - A elaboração dos horários assegura o equilíbrio entre as diferentes áreas do currículo, o tempo de descanso e os momentos de recreio, garantindo uma organização pedagógica adequada às características etárias e necessidades específicas de cada nível de ensino.

3 - Sempre que necessário, poderão ser introduzidos ajustamentos pontuais nos horários de funcionamento, devidamente comunicados às famílias, em função de alterações curriculares, da organização interna ou da realização de projetos e atividades do Plano Anual de Atividades.

Artigo 86.º

Acolhimento e Saída

1 - O acolhimento diário dos alunos e a sua saída no final das atividades obedecem a normas de segurança e de responsabilidade partilhada entre o Colégio e as famílias, garantindo o acompanhamento permanente das crianças e alunos enquanto se encontram nas instalações.

2 - Nos níveis de Creche, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo, o encarregado de educação, ou quem o represente, deve efetuar a entrega e recolha da criança/aluno mediante identificação no sistema de segurança, sendo o acolhimento assegurado pelos assistentes educativos, que encaminham os alunos para as respetivas salas de acolhimento ou de atividades.

3 - Os alunos do 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário realizam autonomamente o seu registo de entrada (check-in) e saída (check-out), através dos meios digitais disponíveis, desde que autorizados previamente pelos encarregados de educação.

4 - As crianças e alunos permanecem nas salas de acolhimento ou noutros espaços reservados para o efeito até ao início das atividades da manhã, sob supervisão dos assistentes educativos e das equipas de nível.

5 - Após o registo de saída (check-out), cada criança ou aluno fica sob a responsabilidade exclusiva do adulto a quem foi entregue, não sendo permitida a reentrada nas instalações, salvo por motivo devidamente justificado e sempre acompanhado pelo mesmo adulto.

6 - A saída antecipada de alunos durante o período letivo só é permitida mediante justificação expressa, apresentada pelos encarregados de educação, em situações de:

- a) Questões de saúde (doença súbita, febre, acidente ou outros motivos clínicos);
- b) Motivos familiares urgentes ou de força maior;
- c) Consultas médicas, terapias ou outras rotinas obrigatórias, desde que pontuais.

Em caso algum são admitidas saídas sistemáticas e recorrentes antes do final das atividades letivas.

7 - Durante os períodos de interrupção letiva ou férias de verão, os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo poderão frequentar apenas um dos períodos de atividades (manhã ou tarde), com ou sem almoço, devendo respeitar os horários de entrada e saída definidos para o grupo, não sendo permitidas entradas e saídas sistemáticas a meio do período escolhido.

Artigo 87.º

Organização e Controlo dos Tempos

1 - No Colégio Efanor não existem toques de campainha para marcação de início ou fim das aulas e recreios.

2 - O controlo e gestão do tempo das atividades é da responsabilidade de cada educador ou professor, em articulação com as equipas educativas e com base nos horários definidos para cada ciclo de ensino.

3 - Esta opção visa promover a autonomia, a responsabilidade e a autorregulação dos alunos, assegurando um ambiente de aprendizagem mais sereno, consciente e coerente com os princípios educativos do Colégio.

SECÇÃO II

Uso das Instalações e Equipamentos

Artigo 88.º

Utilização dos Espaços e Equipamentos Escolares

1 - As instalações e equipamentos do Colégio Efanor destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento das atividades educativas, formativas, desportivas e culturais, podendo ser utilizados por alunos, docentes e

colaboradores, nos termos definidos neste Regulamento e nas normas internas de segurança e conservação.

2 - O uso dos espaços escolares deve respeitar os valores de responsabilidade, cuidado e partilha, assegurando a preservação dos bens comuns e o bom funcionamento das atividades da comunidade educativa.

3 - Cada aluno, colaborador ou utilizador é responsável pela utilização correta e prudente dos equipamentos, mobiliário, materiais e recursos disponibilizados, devendo comunicar de imediato qualquer anomalia, dano ou avaria detetada.

4 - Os espaços interiores e exteriores do Colégio, incluindo salas de aula, pátios, campos desportivos, bibliotecas, laboratórios e refeitórios, só podem ser utilizados sob supervisão de um adulto autorizado, garantindo-se sempre a segurança e a ordem das atividades.

5 - O empréstimo e utilização de equipamentos técnicos, informáticos e audiovisuais deve ser solicitado aos serviços competentes, sendo obrigatória a devolução no estado em que foram recebidos, dentro do prazo estabelecido.

6 - A utilização dos espaços fora do horário escolar carece de autorização expressa do Diretor ou da Coordenação de Operações, podendo ser sujeita a regras específicas de segurança, vigilância e limpeza, bem como ao pagamento de taxas de utilização, quando aplicável.

7 - Os espaços exteriores e zonas de recreio são de utilização livre durante os períodos de intervalo, devendo ser respeitadas as orientações de segurança e as normas de convivência definidas pelas equipas educativas e pelos assistentes educativos.

8 - É proibida a utilização de materiais, equipamentos ou dispositivos eletrónicos pessoais em atividades escolares, salvo quando expressamente autorizados pelo professor ou tutor responsável, no âmbito pedagógico e de acordo com as políticas internas de uso tecnológico.

9 - Qualquer dano, perda ou extravio causado por utilização indevida ou negligente dos espaços e equipamentos é da responsabilidade do utilizador, podendo implicar a reposição ou indemnização correspondente, a avaliar pela Direção.

10 - O Colégio reserva-se o direito de suspender temporariamente a utilização de determinados espaços ou equipamentos, por motivos de manutenção, segurança, limpeza ou reorganização pedagógica, comunicando atempadamente essa decisão à comunidade educativa.

Artigo 89.º

Normas de Segurança e Comportamento nas Instalações

1 - Todos os membros da comunidade educativa devem contribuir ativamente para a segurança, higiene e preservação das instalações e equipamentos do Colégio.

2 - É obrigatório respeitar as indicações da Direção, Coordenação de Operações e Assistentes Educativos, nomeadamente nas matérias relativas a circulação, segurança e utilização dos espaços.

3 - Os alunos devem circular com calma, em silêncio e em sentido ordeiro, evitando correr ou permanecer em zonas não autorizadas ou de risco, como escadas, áreas técnicas ou estacionamento.

4 - É expressamente proibido:

- a) Danificar ou alterar equipamentos, mobiliário, materiais ou estruturas;
- b) Consumir alimentos ou bebidas em locais não autorizados;
- c) Lançar objetos ou provocar situações de risco;
- d) Utilizar tomadas, equipamentos elétricos ou informáticos sem autorização;
- e) Aceder a zonas de uso restrito sem acompanhamento de um adulto autorizado;
- f) Entrar com animais no recinto escolar, exceto quando se trate de atividades com finalidade pedagógica, previamente autorizadas pela Coordenação ou pela Direção.

5 - O Colégio dispõe de um Plano de Segurança e Emergência, que inclui regras de evacuação, prevenção de incêndios e resposta a situações críticas, as quais devem ser conhecidas e cumpridas por todos os membros da comunidade educativa.

6 - Todos os colaboradores e alunos participam periodicamente em simulações de emergência, com o objetivo de garantir a preparação, a calma e a eficácia das respostas em caso de necessidade.

7 - Sempre que se verifique uma ocorrência anómala ou situação de risco, os colaboradores e alunos devem comunicar de imediato ao assistente educativo mais próximo ou à Coordenação de Operações.

8 - O incumprimento reiterado das normas de segurança ou de comportamento poderá dar origem à aplicação de medidas corretivas ou disciplinares, nos termos previstos neste Regulamento.

SECÇÃO III

Diversos

Artigo 90.º

Visitas de Estudo e Passeios Escolares

1 - No âmbito do Plano Anual de Atividades (PAA) e em coerência com o Projeto Educativo do Colégio Efanor, poderão ser realizadas visitas de estudo integradas nos projetos curriculares e nas planificações das equipas educativas.

2 — As visitas de estudo constituem atividades de carácter letivo, equiparadas a aulas no exterior, sendo de frequência obrigatória, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção.

3 - Estas atividades têm por objetivos:

- a) Enriquecer e contextualizar as aprendizagens realizadas em sala de aula;
- b) Promover o contacto direto com realidades culturais, científicas, sociais ou naturais;
- c) Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o espírito de grupo dos alunos.

4 - Para além das visitas de estudo, o Colégio poderá organizar passeios escolares, viagens internacionais, passeios de finalistas, semanas de praia, campos de férias e outras atividades de carácter lúdico, cultural ou desportivo, em território nacional ou no estrangeiro.

5 - As atividades referidas no número anterior são de participação facultativa, sujeitas a autorização expressa dos encarregados de educação e ao pagamento do valor correspondente, conforme o tarifário e as condições específicas comunicadas previamente às famílias.

6 - Em todas as saídas, o Colégio assegura o cumprimento das normas de segurança, vigilância e acompanhamento, garantindo a presença de educadores, professores e assistentes educativos em número adequado ao grupo de alunos.

7 - Sempre que as atividades envolvam deslocações internacionais, o Colégio assegurará a existência de seguros complementares e de toda a documentação legal exigida, comunicando antecipadamente às famílias as condições específicas de participação.

8 - A participação dos alunos nestas atividades pressupõe o cumprimento integral das normas de comportamento, segurança e responsabilidade definidas para o grupo, podendo a sua violação implicar a exclusão da atividade ou a aplicação de medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento.

Artigo 91.º

Fotografias, Filmagens e Comunicação Institucional

1 - O Colégio Efanor realiza regularmente atividades educativas, culturais, artísticas e desportivas que podem ser objeto de registo fotográfico, vídeo ou áudio, com o objetivo de documentar, divulgar e valorizar a vida escolar e o trabalho desenvolvido pela comunidade educativa.

2 - A recolha e utilização de imagens e gravações respeita integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, garantindo a salvaguarda da privacidade e da dignidade de todos os intervenientes.

3 - No ato de matrícula ou de renovação da inscrição, os encarregados de educação preenchem uma autorização específica de captação e utilização de imagem, na qual definem se consentem a utilização das imagens ou vídeos do aluno, no âmbito das atividades escolares e da comunicação institucional do Colégio.

4 - A utilização de imagens, sons ou vídeos dos alunos está estritamente limitada aos seguintes contextos:

a) Divulgação interna (murais, newsletters, apresentações ou plataformas digitais institucionais);

b) Comunicação institucional externa do Colégio (site, redes sociais e publicações oficiais), sempre com carácter educativo e informativo;

c) Participação em eventos, projetos, concursos ou parcerias educativas, mediante autorização expressa e contextualizada.

5 - O Colégio compromete-se a não ceder imagens ou vídeos a terceiros para fins comerciais, promocionais ou de natureza distinta da sua missão educativa e institucional.

6 - As imagens e gravações são armazenadas de forma segura, controlada e limitada no tempo, sendo eliminadas quando deixarem de ser necessárias para os fins que motivaram a sua recolha.

7 - É proibida a captação ou divulgação, por parte de alunos, pais, encarregados de educação ou terceiros, de imagens, vídeos ou sons nas instalações do Colégio, sem autorização prévia e expressa da Direção, nomeadamente em salas de aula, recreios e espaços de uso coletivo.

8 - A violação das normas estabelecidas neste artigo pode implicar responsabilidade disciplinar e civil, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno.

Artigo 92.º

Reuniões e Atendimento a Pais e Encarregados de Educação

1 - O Colégio Efanor promove uma relação de proximidade e corresponsabilidade com as famílias, assegurando momentos regulares de encontro, partilha e acompanhamento educativo, fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos.

2 - O calendário anual das reuniões gerais e de turma é divulgado no início de cada ano letivo, podendo ser complementado com outras reuniões temáticas, formativas ou informativas, devidamente comunicadas com antecedência.

3 - As reuniões com pais e encarregados de educação têm como objetivos:

- a) Favorecer o contacto direto entre famílias, docentes e equipas educativas;
- b) Debater em grupo questões de interesse pedagógico e de convivência escolar;
- c) Refletir, com o apoio de especialistas convidados, sobre temas relevantes para o desenvolvimento das crianças e jovens;
- d) Reforçar a cooperação entre o Colégio e as famílias na concretização do Projeto Educativo.

4 - Para além das reuniões coletivas, o atendimento individualizado realiza-se sempre que considerado necessário por qualquer das partes, mediante marcação prévia, podendo ocorrer em formato presencial ou virtual, através das plataformas institucionais.

5 - Nessas reuniões individuais, os pais e encarregados de educação podem:

- a) Consultar o portefólio de trabalhos ou registos de aprendizagem dos alunos;
- b) Obter informações detalhadas sobre o progresso, dificuldades e metas de desenvolvimento;
- c) Conhecer e esclarecer aspetos relativos às avaliações periódicas e planos de acompanhamento;
- d) Dialogar com o educador, professor titular ou tutor sobre o percurso educativo e formativo do aluno.

6 - O horário de atendimento semanal de pais e encarregados de educação por cada educador, professor titular ou tutor é definido e divulgado no início de cada ano letivo, constando das plataformas digitais do Colégio.

7 - Durante os períodos de realização de atividades letivas não são permitidos contactos com os educadores ou professores, de modo a respeitar o tempo de trabalho com os grupos e a assegurar o bom funcionamento das aulas.

8 - Para além dos contactos regulares com os educadores, professores titulares e tutores, os pais e encarregados de educação podem contactar diretamente com o Diretor, as Coordenações de Nível ou outras estruturas de direção e apoio, sempre que tal se justifique, mediante agendamento.

9 - Todas as reuniões e contactos com as famílias devem pautar-se por um espírito de colaboração, respeito mútuo e partilha construtiva, em coerência com os princípios do Projeto Educativo e com a missão do Colégio.

Artigo 93.º

Atuação em caso de doença súbita ou acidente

1 - Em caso de acidente ou de manifestação súbita de doença durante o horário de permanência dos alunos no Colégio, será acionado de imediato o protocolo interno de primeiros socorros, garantindo-se a assistência necessária e a comunicação célere com os pais ou encarregados de educação.

2 - O encarregado de educação ou os pais serão contactados de forma imediata por um responsável do Colégio, a fim de serem informados da situação e de se decidir em conjunto as medidas a adotar.

3 - Quando se tratar de acidente ou doença ligeira, a intervenção será assegurada no Colégio por colaboradores formados e certificados em Primeiros Socorros Pediátricos, garantindo sempre a segurança e o bem-estar do aluno.

4 - Nos casos em que a gravidade da situação o justifique, o Colégio acionará os meios de emergência médica (INEM) e acompanhará o aluno até à unidade hospitalar, mantendo os pais informados durante todo o processo.

5 - A ativação do seguro escolar é feita internamente, de acordo com as normas e coberturas definidas para cada nível de ensino, não havendo necessidade de intervenção direta por parte das famílias neste processo.

6 - Em situações excecionais e mediante pedido expresso dos pais ou encarregados de educação, formalizado por escrito através da plataforma de comunicação institucional ou por e-mail, poderá ser ministrada medicação previamente identificada, em embalagem original e entregue a um adulto, desde que a sua administração não implique complexidade técnica nem condições especiais de supervisão.

7 - Com o objetivo de prevenir e controlar situações de contágio de doenças infetocontagiosas, o Colégio segue as orientações da Unidade de Saúde Local,

elaborando e atualizando regularmente uma tabela de referência de doenças e períodos de exclusão escolar, a ser anexa a este Regulamento logo que aprovada.

8 - Sempre que se verifique um caso de doença transmissível, o Colégio comunicará a situação às famílias do grupo/turma envolvido, preservando a confidencialidade da identidade do aluno e atuando de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

9 - Compete ao Colégio garantir que todos os colaboradores conhecem e cumprem os procedimentos de segurança e emergência médica, realizando-se anualmente ações de formação e simulação de primeiros socorros e evacuação.

Artigo 94.º

Constituição de Grupos e Turmas

1 - A constituição dos grupos e turmas é da responsabilidade da Direção do Colégio, em articulação com as Coordenações de Nível e de Ciclo e com as Equipas Educativas, tendo em vista garantir a melhor organização pedagógica e o equilíbrio relacional entre os alunos.

2 - O processo de constituição das turmas rege-se por princípios pedagógicos, organizativos e relacionais, assegurando que cada grupo constitui um espaço equilibrado, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

3 - Na definição das turmas são observados, entre outros, os seguintes critérios:

a) Equilíbrio e heterogeneidade, assegurando uma distribuição harmoniosa dos alunos quanto à idade, género, ritmos e estilos de aprendizagem, competências e características pessoais e sociais;

b) Continuidade pedagógica, valorizando, sempre que possível e adequado, a estabilidade das relações educativas e a continuidade do acompanhamento docente;

c) Recomposição dos grupos nas mudanças de ciclo, promovendo uma reorganização intencional das turmas sempre que os alunos transitam de ciclo — nomeadamente no início do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário — com os seguintes objetivos:

i. Contribuir para o bom relacionamento e integração de todos os alunos do Colégio;

ii. Reequilibrar as turmas em si mesmas e entre si, compensando eventuais desequilíbrios ou dinâmicas menos positivas;

iii. Facilitar a integração dos novos alunos admitidos no Colégio;

iv. Alargar o leque de relações e experiências sociais de todos os alunos, prevenindo a formação de grupos fechados e estimulando o sentido de comunidade escolar;

4 - O processo de constituição das turmas baseia-se na análise pedagógica, psicológica e social dos alunos, com o contributo dos docentes, do Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAPE) e das Coordenações de Nível, garantindo uma visão global e integrada das necessidades e potencialidades de cada aluno.

5 - Em cada turma ou grupo é designado um Tutor de Turma (ou Educador/Professor Titular, na Educação de Infância e no 1.º Ciclo), responsável pela coordenação do grupo, acompanhamento dos alunos e ligação com as famílias e a Direção.

6 - No caso da Educação de Infância, a constituição dos grupos é feita por faixas etárias e níveis de desenvolvimento, assegurando a progressividade das aprendizagens e a continuidade de acompanhamento das crianças.

7 - No 1.º Ciclo do Ensino Básico, as turmas são organizadas por ano de escolaridade, garantindo equilíbrio e articulação entre as turmas do mesmo ciclo e uma gestão pedagógica coesa.

8 - A partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico e até ao Ensino Secundário, a constituição das turmas considera as disciplinas em oferta, os grupos de opção e o trabalho colaborativo das Equipas Educativas de Ano, assegurando uma visão integrada e transversal do percurso de cada aluno.

9 - Os pais e encarregados de educação não participam diretamente no processo de constituição de turmas, podendo, todavia, apresentar sugestões ou pedidos fundamentados, por sua iniciativa ou se tal for solicitado, que serão analisados pela Direção e pelas Coordenações de Nível, sem carácter vinculativo.

10 - As listas das turmas e grupos são divulgadas internamente em data definida pelo Colégio, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pela Direção.

Artigo 95.º

Uniforme Escolar

1 - O uso do uniforme é obrigatório em todas as atividades escolares, realizadas dentro ou fora das instalações do Colégio, para todas as crianças e alunos a partir da aquisição da marcha e até ao final do Ensino Básico, constituindo um elemento de identidade institucional, igualdade e pertença à comunidade educativa.

2 - O uniforme deve ser usado completo e em conformidade com as regras definidas pelo Colégio para cada nível de ensino, não sendo permitidas alterações à sua composição, modelo ou cores.

3 - O uniforme escolar é adquirido pelos pais e encarregados de educação através da plataforma de venda online disponibilizada pelo Colégio, onde constam todas as peças disponíveis, respetivos preços e as orientações aplicáveis a cada nível de ensino.

4 - A loja do Colégio funciona como ponto de apoio e entrega das encomendas previamente realizadas e pagas na plataforma online, dispondo de amostras de todas as peças e permitindo a experimentação dos tamanhos adequados.

5 - Nas atividades desportivas, nas AEC's e na época balnear, os alunos devem usar o uniforme específico correspondente, de acordo com as indicações comunicadas pelo Colégio.

6 - Todas as crianças e alunos devem ser portadores de mochila para transporte dos seus objetos pessoais e dos materiais escolares.

7 - Na Educação de Infância deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) O modelo da mochila integra o uniforme e deve ser utilizado diariamente, sendo considerado parte integrante do vestuário escolar;

b) Para as crianças até aos 3 anos, a mochila deve conter duas mudas completas de roupa do uniforme, devidamente identificadas com o nome e apelido da criança;

c) Para as crianças dos 3 aos 5 anos, é obrigatória uma muda completa de roupa do uniforme, devidamente identificada e permanentemente disponível no Colégio;

d) As crianças dos grupos de 3 a 5 anos devem trazer, no primeiro dia de cada ano letivo, um kit de higiene pessoal composto por uma bolsa contendo pente ou escova, copo, escova e pasta de dentes, todos devidamente identificados com o nome e apelido da criança, sendo este kit guardado em local próprio no Colégio;

e) A lavagem semanal do kit de higiene e, quando necessário, a reposição da pasta de dentes ou de outros materiais são da responsabilidade das famílias, devendo o kit ser devolvido limpo no primeiro dia útil da semana seguinte;

f) Em caso de desfralde, as crianças devem comparecer com o uniforme vestido e dispor de uma muda adicional do uniforme para o momento da saída, podendo as restantes mudas para usar ao longo do dia não serem peças do uniforme;

g) As famílias são responsáveis por garantir que as crianças chegam diariamente com o uniforme completo, limpo e em bom estado de conservação, respeitando a imagem institucional e educativa do Colégio Efanor.

8 - Todas as crianças devem possuir um cantil pessoal identificado, a utilizar diariamente.

9 - Todas as peças do uniforme, bem como os objetos pessoais da criança, devem estar claramente identificados com o nome completo e a sala ou turma, de forma a evitar extravios e garantir a boa organização dos pertences.

Artigo 96.º

Plano de Segurança e Emergência

1 - O Colégio Efanor dispõe de um Plano de Segurança e Emergência, elaborado em conformidade com a legislação em vigor, que define os procedimentos de prevenção, atuação e evacuação em situações de risco, nomeadamente incêndio, catástrofe natural ou outro incidente que coloque em perigo a segurança das pessoas e das instalações.

2 - Este plano é do conhecimento de todo o pessoal docente e não docente, que recebe formação adequada e periódica nas áreas de segurança, evacuação e primeiros socorros, de modo a garantir a eficácia da resposta em situação de emergência.

3 - São realizadas simulações regulares de evacuação, nos termos da lei, com o objetivo de testar o sistema de segurança e emergência do Colégio, assegurar a eficácia dos procedimentos e desenvolver comportamentos de prevenção e autoproteção em todos os membros da comunidade educativa.

4 - Em caso de perigo iminente que implique evacuação de salas ou edifícios, todos os docentes e colaboradores deverão observar rigorosamente as instruções previstas no Plano de Segurança, nomeadamente:

a) Cada educador(a), professor(a) ou assistente educativo é responsável pela sua turma ou grupo de alunos;

b) O abandono da sala e do edifício deve ocorrer de forma serena, ordeira e segura, evitando situações de pânico, devendo o docente ser o último a sair, certificando-se de que nenhuma criança permanece na sala;

c) Educadores, professores e assistentes acompanharão os alunos até aos pontos de encontro indicados no plano, aguardando as instruções da Direção ou das entidades competentes;

d) Sempre que a situação o exija, devem ser prestados os primeiros socorros no local seguro previamente designado, até à chegada dos meios de emergência.

5 - Todo o edifício está dotado de sinalética de segurança e saídas de emergência, conforme as normas legais em vigor, devendo todos os elementos da comunidade escolar respeitar a sua sinalização e cumprir as orientações dos responsáveis pela segurança.

6 - O Plano de Segurança e Emergência é revisto e atualizado anualmente, sendo as suas versões mais recentes divulgadas internamente e disponibilizadas às entidades competentes, garantindo a sua adequação às condições e necessidades reais do Colégio.

Artigo 97.º

Circulação Automóvel

1 - Tendo em consideração a prioridade absoluta à segurança das crianças e alunos e a necessidade de garantir a fluidez e tranquilidade das deslocações no interior do Colégio, não é permitida a circulação automóvel em todo o perímetro interno do Colégio Efanor, salvo as exceções previstas nos números seguintes.

2 - A circulação de veículos apenas é permitida:

a) No período da manhã, entre as 8h15 e as 9h00, para utilização do sistema *Drop-on / Drop-off*, destinado à entrada e saída rápida e segura dos alunos, sem permanência prolongada dos veículos no recinto;

b) Aos veículos de serviço do Colégio, designadamente de manutenção, fornecimento, transporte de bens ou emergência, desde que devidamente autorizados;

c) Em situações excecionais devidamente autorizadas pela Direção, quando se revele necessário o acesso temporário de viaturas por motivos logísticos ou de segurança.

3 - No período de funcionamento do sistema Drop-on / Drop-off, os condutores devem cumprir integralmente as instruções da equipa de acolhimento e vigilância, respeitando os percursos definidos, os limites de velocidade e as zonas de paragem momentânea.

4 - É expressamente proibido:

a) Estacionar ou permanecer no interior do recinto para além do tempo estritamente necessário à entrada ou saída dos alunos;

b) Circular em contramão ou fora do percurso autorizado;

c) Efetuar manobras que coloquem em risco a segurança de peões, especialmente crianças e colaboradores do Colégio.

5 - As paragens e o estacionamento de veículos no interior ou nas imediações do Colégio devem respeitar as regras de cidadania, segurança e convivência, devendo ser efetuados de forma responsável, ordenada e breve, de modo a não prejudicar a

fluidez do trânsito nem obstruir os acessos ao Colégio e às vias públicas envolventes.

6 - As violações às normas de circulação e segurança rodoviária interna podem implicar a suspensão temporária do acesso de viaturas ao recinto, sendo a decisão comunicada pela Direção aos encarregados de educação ou condutores responsáveis.

7 - O Colégio Efanor apela à responsabilidade partilhada das famílias na promoção de comportamentos seguros e exemplares no acesso e saída das instalações, colaborando ativamente para a segurança de todos os alunos e da comunidade escolar.

Artigo 98.º

Espaços Exteriores

1 - Os espaços exteriores do Colégio Efanor constituem ambientes educativos e pedagógicos, integrados no quotidiano das crianças e alunos, promovendo o contacto com a natureza, o movimento, a autonomia e o desenvolvimento global.

2 - Sempre que as condições climatéricas o permitam, as crianças e alunos usufruem dos recreios e atividades ao ar livre nos diferentes espaços exteriores do Colégio, utilizando os equipamentos e materiais disponíveis de forma livre e responsável, sob supervisão direta dos educadores, professores e/ou assistentes educativos.

3 - A utilização dos espaços exteriores é planeada e acompanhada de forma a:

- a) Garantir a segurança e o bem-estar das crianças e alunos;
- b) Promover o respeito pelos outros, pelo ambiente e pelos materiais;
- c) Favorecer o uso educativo e sustentável dos espaços, em articulação com os princípios do Projeto Educativo.

4 - O espaço de *Mud Kitchen*, existente no Polo 1, destina-se a atividades pedagógicas de exploração sensorial e experimental ao ar livre e só pode ser utilizado durante o tempo letivo pelos alunos do Colégio, sob supervisão da equipa educativa responsável.

5 - Fora do horário letivo, o acesso e utilização do espaço referido no número anterior encontram-se interditos, exceto quando integrados em atividades expressamente autorizadas e supervisionadas pelo Colégio.

6 - Os espaços exteriores do Colégio são parte integrante da sua identidade educativa, devendo ser preservados com cuidado e respeito, constituindo-se como um prolongamento do ambiente de aprendizagem, relação e descoberta.

Artigo 99.º

Consumo de Tabaco

1 - De acordo com a legislação em vigor, e considerando que o Colégio Efanor é uma instituição de natureza educativa, é expressamente proibido fumar em todas as instalações interiores e exteriores do Colégio, incluindo espaços cobertos, recreios, zonas de circulação, estacionamento e áreas ajardinadas.

2 - A proibição aplica-se a toda a comunidade educativa e visitantes, abrangendo colaboradores, alunos, encarregados de educação, fornecedores e quaisquer outras pessoas que se encontrem no recinto do Colégio, independentemente da duração da permanência.

3 - A política de espaço 100% livre de fumo integra o compromisso do Colégio com a promoção da saúde, da responsabilidade ambiental e do exemplo educativo, contribuindo para a criação de um ambiente seguro, saudável e coerente com os valores formativos da instituição.

4 - O incumprimento do disposto neste artigo constitui infração às normas internas e legais, podendo implicar advertência e comunicação às entidades competentes, nos termos previstos na lei.

Artigo 100.º

Consumo de Álcool, Substâncias Nocivas e Comportamentos de Risco

1 - É estritamente proibido o consumo, a posse ou a distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes, psicotrópicas, inalantes ou quaisquer produtos de natureza similar nas instalações do Colégio Efanor, incluindo todos os espaços interiores, exteriores e áreas envolventes.

2 - A proibição aplica-se a todos os membros da comunidade educativa e visitantes, independentemente da sua idade ou função, e visa garantir um ambiente escolar saudável, seguro e coerente com os princípios do Projeto Educativo.

3 - O Colégio Efanor promove, no âmbito do trabalho relacionado com o PAE – Perfil do Aluno Efanor e em articulação com o Serviço de Psicologia e Apoios Educativos (SPAPE), ações de prevenção e sensibilização sobre temas relacionados com a

saúde, os comportamentos de risco e a promoção de estilos de vida equilibrados e responsáveis.

4 - Sempre que se verifique a presença ou o consumo de substâncias proibidas, o Colégio:

- a) Procederá à retenção imediata da substância e à comunicação à Direção;
- b) Informará os encarregados de educação e, se aplicável, as autoridades competentes;
- c) Promoverá um acompanhamento educativo e psicopedagógico do aluno envolvido, privilegiando medidas de carácter formativo e preventivo.

5 - O mesmo regime aplica-se a comportamentos de risco, nomeadamente os que possam colocar em causa a integridade física, psicológica ou emocional dos próprios alunos ou de terceiros, incluindo práticas de violência, *bullying*, vandalismo, jogos perigosos ou desafios digitais.

6 - O Colégio reafirma o seu compromisso com uma cultura de saúde, segurança e bem-estar, entendendo a prevenção e a intervenção precoce como dimensões centrais da sua missão educativa.

Artigo 101.º

Festas de Aniversário e Outras Festividades

1 - Na Educação de Infância, a partir do momento em que as crianças completam dois anos de idade, o respetivo aniversário é assinalado em grupo, no contexto da sala ou turma, de forma simples e simbólica, valorizando o sentido de pertença, partilha e amizade.

2 - As celebrações realizam-se, consoante o ciclo:

- a) Na Educação de Infância, após o almoço ou lanche;
- b) No 1.º Ciclo do Ensino Básico, preferencialmente no período da tarde, após o lanche.

3 - As comemorações de aniversário têm um carácter coletivo e educativo, e por isso:

- a) Não haverá troca de prendas, distribuição de doces, lembranças ou prémios;
- b) O Colégio não se responsabiliza pela entrega de convites para festas de carácter pessoal ou familiar;

c) O objetivo é reforçar o espírito de grupo e a alegria de partilhar, evitando distinções ou desigualdades entre as crianças.

4 - A participação das crianças nas comemorações do grupo depende de autorização expressa dos encarregados de educação, que será recolhida no início de cada ano letivo.

5 - Se não houver autorização, a criança será acompanhada por outro educador ou assistente educativo durante o momento de celebração, assegurando sempre o seu bem-estar e evitando qualquer sentimento de exclusão.

6 - O Colégio pode promover, ao longo do ano letivo, festividades de carácter coletivo (Natal, Carnaval, final de ano, entre outras), que constituem momentos de convivência e expressão cultural, sendo a participação e as condições de realização comunicadas previamente às famílias.

Artigo 102.º

Brinquedos e Aparelhos Eletrónicos

1 - A utilização de brinquedos de uso pessoal é permitida apenas nos horários e locais previamente definidos pela equipa educativa, devendo ocorrer em contextos de partilha, imaginação e jogo simbólico, em coerência com o Projeto Educativo do Colégio.

2 - O Colégio não se responsabiliza por perdas, danos ou extravios de brinquedos ou objetos pessoais trazidos de casa, cabendo às famílias avaliar a pertinência da sua utilização e assegurar a sua correta identificação.

3 - São proibidos brinquedos que ofereçam risco à integridade física dos alunos ou dos colegas, designadamente os que sejam cortantes, pontiagudos, pesados, ou suscetíveis de causar ferimentos.

4 - No Polo 1 (Creche, Pré-Escolar e 1.º CEB) é expressamente proibido trazer quaisquer aparelhos eletrónicos, incluindo, mas não se limitando a: telemóveis, tablets, consolas portáteis, computadores portáteis, relógios inteligentes e dispositivos de gravação ou comunicação.

5 — Nos restantes níveis de ensino, a utilização de aparelhos eletrónicos é regulada pelas normas internas de uso responsável das tecnologias, definidas pelo Colégio, devendo ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos e sob supervisão docente.

6 - Qualquer aparelho eletrónico trazido sem autorização será recolhido pela equipa educativa e devolvido apenas ao encarregado de educação ou responsável legal.

7 - O Colégio promove uma utilização consciente, segura e equilibrada da tecnologia, orientando alunos e famílias para a importância do tempo de qualidade, do convívio presencial e da atenção plena.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 103.º

Princípios de Convivência e responsabilidade Institucional

1 - O presente Regulamento Interno concretiza os princípios de convivência, responsabilidade e respeito mútuo que orientam a vida no Colégio Efanor, traduzindo na prática os valores fundadores do seu Projeto Educativo.

2 - Todos os membros da comunidade educativa — alunos, famílias e colaboradores — são corresponsáveis pela construção de um ambiente de confiança, cuidado e excelência, que promova o bem-estar individual e coletivo e o desenvolvimento integral de cada pessoa.

3 - O Colégio Efanor reafirma o seu compromisso com uma educação centrada na pessoa, promotora da autonomia, da cidadania ativa, da sustentabilidade e da transformação positiva da sociedade.

Artigo 104.º

Divulgação e Acesso ao Regulamento Interno

1 - O Regulamento Interno é divulgado publicamente no site oficial do Colégio Efanor e disponibilizado, em formato digital, a todos os colaboradores, encarregados de educação e alunos no momento da inscrição ou renovação da matrícula.

2 - A aceitação do presente Regulamento constitui condição necessária para a formalização da matrícula, implicando o conhecimento, a concordância e o compromisso de cumprimento integral das suas disposições.

3 - Qualquer dúvida relativa à interpretação ou aplicação do Regulamento Interno deverá ser esclarecida junto da Direção do Colégio, que assegura a sua correta aplicação e coerência com o Projeto Educativo.

Artigo 105.º

Revisão e atualização

1 - O presente Regulamento é um instrumento dinâmico, sujeito a revisão, atualização ou reformulação sempre que tal se revele necessário, por deliberação da Direção, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho de Coordenadores.

2 - O processo de revisão do Regulamento assegurará a auscultação das estruturas representativas da comunidade educativa, em respeito pelos princípios de transparência, corresponsabilidade e melhoria contínua.

Artigo 106.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do Colégio Efanor, de acordo com a legislação aplicável, os princípios do Projeto Educativo e as boas práticas pedagógicas e organizacionais da instituição.

Artigo 107.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Entidade Titular do Colégio Efanor, revogando todas as versões anteriores, e permanecerá em vigor até nova revisão.